



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0021987/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: João Batista Carvalho Faria
E-mail: ***.*****@*****.***.r
CPF: ***.665.606-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0021987/2023

Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Informações Complementares: REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA - ENTIDADE CEDENTE Rádio e Tv Sucesso Ltda ENTIDADE CESSIONÁRIA Radio Canarinho Santa Juliana Ltda - LOCALIDADE Santa Julian - serviço - FM

Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há

Data e Hora de Encaminhamento: 23/01/2023 às 11:13

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	2022-01-23- Requerimento de Transferecia Direta - Radio eTV Sucesso para Canarinho Santa Juliana (2).pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
contrato radio e tv sucesso	Sucesso - Certidão Simplificada S. Juliana.pdf
identidade	copia identidade João Batista.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:		Rádio e Tv Sucesso Ltda	
CNPJ:	02.393.101/0001-03	CEP da sede:	38.175-000
Endereço da sede:		Av. Augusto Terêncio, nº 825 – Bairro Novo Horizonte	
E-mail de contato:		eng.joaobatista@outlook.com.br	
Serviço executado:		(x) Radiodifusão sonora	(x) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
		() Radiodifusão de sons e imagens	
Localidade de execução do serviço:		Santa Juliana	UF: MG

Eu, **João Batista Carvalho Faria**, inscrito no CPF sob o nº **291.665.606-59**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:		Radio Canarinho Santa Juliana Ltda	
CNPJ:	48.722.556/0001-18	CEP da sede:	38.175-000
Endereço da sede:		Av. Augusto Terêncio, Nº 825 – Sala C - Bairro Novo Horizonte – Santa Juliana - MG	
E-mail de contato:		eng.joaobatista@outlook.com.br	



DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

JOAO BATISTA
CARVALHO

FARIA:29166560659

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA CARVALHO
FARIA:29166560659
Dados: 2023.01.23 10:23:32
-03'00'

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA
<i>João Batista Carvalho Faria</i>	JOAO BATISTA CARVALHO FARIA:29166560659 Assinado de forma digital por JOAO BATISTA CARVALHO FARIA:29166560659 Dados: 2023.01.23 10:33:44 -03'00'
<i>Rossane Cristina Dalia de Mello Faria</i>	ROSSANE CRISTINA DALIA DE MELLO FARIA:49142330610 Assinado de forma digital por ROSSANE CRISTINA DALIA DE MELLO FARIA:49142330610 Dados: 2023.01.23 10:34:18 -03'00'

ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;



	(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.



ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
<i>João Batista Carvalho Faria</i>	<i>225.000</i>	<i>R\$ 225.000,00</i>
<i>Rossane Cristina Dalia de Mello Faria</i>	<i>25.000</i>	<i>R\$ 25.000,00</i>

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	CARGO	CPF
<i>João Batista Carvalho Faria</i>	<i>SÓCIO / ADMINISTRADOR</i>	<i>291.665.606-59</i>

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
<i>João Batista Carvalho Faria</i>	<i>100</i>	<i>R\$ 100.000,00</i>
<i>Rossane Cristina Dalia de Mello Faria</i>	<i>100</i>	<i>R\$ 100.000,00</i>

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	CARGO	CPF
<i>João Batista Carvalho Faria</i>	<i>SÓCIO / ADMINISTRADOR</i>	<i>291.665.606-59</i>



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- RELATIVOS À CEDENTE**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.393.101/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/1998
NOME EMPRESARIAL RADIO E TV SUCESSO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO E TV SUCESSO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV AUGUSTO TERENCEO	NÚMERO 825	COMPLEMENTO *****
CEP 38.175-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO SANTA JULIANA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROSACAMPINAVERDE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (34) 3412-3205/ (34) 9964-3193
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/01/2023 às 11:02:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO E TV SUCESSO LTDA
CNPJ: 02.393.101/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:19:34 do dia 26/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2023.

Código de controle da certidão: **1B7D.080C.443B.C424**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
26/12/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
26/03/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO E TV SUCESSO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 704732315.00-60

CNPJ/CPF: 02.393.101/0001-03

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA AUGUSTO TERCENIO

NÚMERO: 825

COMPLEMENTO:

BAIRRO: NOVO HORIZONTE

CEP: 38175000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SANTA JULIANA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000606045933





Município de Santa Juliana

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que revendo os arquivos desta Divisão de Cadastro e Lançamento, atendendo ao processo nro. , deles verifiquei não constar em nome de RADIO E TV SUCESSO LTDA, CPF/CNPJ: 02.393.101/0001-03, residente à AVE AUGUSTO TERCENIO, 825, Bairro: NOVO HORIZONTE SANTA JULIANA-MG CEP.: 38.175-000, créditos tributários vencidos ou que já tenham sido objeto de execuções fiscais.

IMÓVEIS E/ OU MOBILIÁRIOS ASSOCIADOS AO CONTRIBUINTE

Objeto	Inscrição	
MOBILIÁRIO	001170	AVE AUGUSTO TERCENIO, 825 BAIRRO: NOVO HORIZONTE CEP: Santa Juliana MG-38.175-000

Ressalva-se, à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão.

Certidão válida até: 18-02-2023

Santa Juliana, 19-01-2023


Responsável Legal

Draicon Bruno N. Espindola
Departamento de Tributos e
Arrecadação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

BOM DIA
joao fariaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta**

menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO E TV SUCESSO LTDA**CNPJ:** 02.393.101/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 06:09:28 do dia 21/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp

<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.393.101/0001-03
Razão Social: RADIO E TV SUCESSO LTDA
Endereço: AV AUGUSTO TERCENIO 825 / NOVO HORIZONTE / SANTA JULIANA / MG / 38175-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2023 a 12/02/2023

Certificação Número: 2023011403051670348922

Informação obtida em 22/01/2023 05:39:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TV SUCESSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.393.101/0001-03

Certidão nº: 46579956/2022

Expedição: 26/12/2022, às 10:23:00

Validade: 24/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TV SUCESSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.393.101/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- RELATIVOS À CESSIONÁRIA**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>



Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **22/719.132-3**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 3121363674-9, CNPJ 48.722.556/0001-18, ATIVA, com sede na AVENIDA AUGUSTO TERCENIO, 825, SALA C, BAIRRO CENTRO, SANTA JULIANA/MG, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	25/11/2022	31213636749	24/11/2022

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nada mais.

Belo Horizonte, 26 de Dezembro de 2022.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
Nome: <u>RADIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  MGP2201065330		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	090			CONTRATO	
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	
SANTA JULIANA Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:		
24 NOVEMBRO 2022 Data			Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável				Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
				____/____/____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
____/____/____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/598.268-4	MGP2201065330	24/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
491.423.306-10	ROSSANE CRISTINA DALIA DE MELLO FARIA



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE RADIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA

1. JOAO BATISTA CARVALHO FARIA, nacionalidade BRASILEIRA, Empresário, Casado(a), regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 291.665.606-59, documento de identidade M1. 211.246, SSP, MG, com domicílio / residência a QUADRA SQS 110 BLOCO A, número S/N, APT 504, bairro / distrito ASA SUL, município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP 70.373-010 e

2. ROSSANE CRISTINA DALIA DE MELLO FARIA, nacionalidade BRASILEIRA, Empresária, Casado(a), regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 491.423.306-10, documento de identidade 1.623.357, SSP, MG, com domicílio / residência a QUADRA SQS 110 BLOCO A, número SN, APT 504, bairro / distrito ASA SUL, município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP 70.373-010.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de RADIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia RADIO CANARINHO SANTA JULIANA.

Cláusula Segunda - O objeto social será DIVULGACAO DE PROGRAMAS DE CARATER EDUCATIVO, CULTURAL, INFORMATIVO E RECREATIVO, PROMOVENDO AO MESMO TEMPO A PUBLICIDADE COMERCIAL PARA SATISFAZER OS ENCARGOS DA EMPRESA, SENDO QUE PARA ALCANCAR O OBJETIVO SERAO USADOS OS SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA (PRODUCAO, GERACAO E TRANSMISSAO DE SONS) E TELEVISAO (PRODUCAO, GERACAO E TRANSMISSAO DE SONS E IMAGENS) EM CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O QUE SE TRATA NA LEI N 4. 117 DE 27 DE AGOSTO DE 1962, DO DECRETO 52. 026 DE 20 DE MAIO DE 1963 E MODIFICACOES POSTERIORES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA REGEDORA DA MATERIA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA AUGUSTO TERCENIO, número 825, SALA C, bairro / distrito CENTRO, município SANTA JULIANA - MG, CEP 38.175-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 24/11/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL reais) dividido em 200 quotas no valor nominal R\$ 1.000,00 (UM MIL reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
JOAO BATISTA CARVALHO FARIA	100	100.000,00
ROSSANE CRISTINA DALIA DE MELLO FARIA	100	100.000,00
TOTAL	200	200.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

MÓDULO INTEGRADOR: 15

MGP2201065330



MG47869140

1/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



o registro sob o nº 31213636749 em 25/11/2022 da Empresa RADIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA, Nire 31213636749 e protocolo 84 - 24/11/2022. Autenticação: 897645B551F20FE38C250922AAB020A37750A3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C221003569543 e o código de segurança 2eJy Esta cópia lida digitalmente e assinada em 26/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/8

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE RADIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) ROSSANE CRISTINA DALIA DE MELLO FARIA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades sendo administrada pelo sócio remanescente, e não pelo inventariante em curso, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se dissolva em relação a seu sócio.

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2201065330



MG47869140

2/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



o registro sob o nº 31213636749 em 25/11/2022 da Empresa RADIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA, Nire 31213636749 e protocolo 84 - 24/11/2022. Autenticação: 897645B551F20FE38C250922AAB020A37750A3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C221003569543 e o código de segurança 2eJy Esta cópia titulada digitalmente e assinada em 26/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/8

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE RADIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA

Cláusula Décima Sétima - A administração da sociedade caberá isoladamente à administradora/sócia ROSSANE CRISTINA DALIA DE MELLO FARIA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ Único: No caso de falecimento do socio administrador, a administração será exercida pelo socio remanescente sem a opção de ficar com o inventariante durante o tramite do inventário.

Cláusula Décima Oitava - Fica eleito o foro de SANTA JULIANA - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

SANTA JULIANA , 24 de Novembro de 2022.

JOAO BATISTA CARVALHO
FARIA:29166560659

Assinado de forma digital por JOAO
BATISTA CARVALHO FARIA:29166560659
Dados: 2023.01.23 10:25:00 -03'00'

JOAO BATISTA CARVALHO FARIA

Sócio

ROSSANE CRISTINA DALIA DE
MELLO FARIA:49142330610

Assinado de forma digital por ROSSANE CRISTINA
DALIA DE MELLO FARIA:49142330610
Dados: 2023.01.23 10:28:14 -03'00'

ROSSANE CRISTINA DALIA DE MELLO FARIA

Sócio/Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/598.268-4	MGP2201065330	24/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
291.665.606-59	JOAO BATISTA CARVALHO FARIA
491.423.306-10	ROSSANE CRISTINA DALIA DE MELLO FARIA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA, de NIRE 3121363674-9 e protocolado sob o número 22/598.268-4 em 24/11/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31213636749, em 25/11/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ana Carolina Dias Mauler Bento.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
491.423.306-10	ROSSANE CRISTINA DALIA DE MELLO FARIA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
291.665.606-59	JOAO BATISTA CARVALHO FARIA
491.423.306-10	ROSSANE CRISTINA DALIA DE MELLO FARIA

Belo Horizonte, sexta-feira, 25 de novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Ana Carolina Dias Mauler Bento, Servidor(a) Público(a), em 25/11/2022, às 09:18 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 22/598.268-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 25 de novembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

o registro sob o nº 31213636749 em 25/11/2022 da Empresa RADIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA, Nire 31213636749 e protocolo 84 - 24/11/2022. Autenticação: 897645B551F20FE38C250922AAB020A37750A3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C221003569543 e o código de segurança 2eJy Esta cópia foi lida digitalmente e assinada em 26/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA				
CNPJ 48.722.556/0001-18	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 25/11/2022	Data de Início de Atividade 24/11/2022		
Endereço Completo: AVENIDA AUGUSTO TERENCE 825 SALA C - BAIRRO CENTRO CEP 38175-000 - SANTA JULIANA/MG				
Objeto Social: DIVULGACAO DE PROGRAMAS DE CARATER EDUCATIVO, CULTURAL, INFORMATIVO E RECREATIVO, PROMOVENDO AO MESMO TEMPO A PUBLICIDADE COMERCIAL PARA SATISFAZER OS ENCARGOS DA EMPRESA, SENDO QUE PARA ALCANCAR O OBJETIVO SERAO USADOS OS SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA (PRODUCAO, GERACAO E TRANSMISSAO DE SONS) E TELEVISAO (PRODUCAO, GERACAO E TRANSMISSAO DE SONS E IMAGENS) EM CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O QUE SE TRATA NA LEI N 4. 117 DE 27 DE AGOSTO DE 1962, DO DECRETO 52. 026 DE 20 DE MAIO DE 1963 E MODIFICACOES POSTERIORES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA REGEDORA DA MATERIA.				
Capital Social: R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006) MICRO EMPRESA	Prazo de Duração INDETERMINADO		
Capital Integralizado: R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS				
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Término do Mandato
291.665.606-59	JOAO BATISTA CARVALHO FARIA	R\$ 100.000,00	SOCIO	xxxxxxx
491.423.306-10	ROSSANE CRISTINA DALIA DE MELLO FARIA	R\$ 100.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
Administrador Nomeado/Término do Mandato				
CPF/CNPJ	Nome			Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx			xxxxxxx
Situação: ATIVA		Status: xxxxxxxx		
Último Arquivamento: 25/11/2022		Número: 31213636749		
Ato 090 - CONTRATO				
Evento(s) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA				
NADA MAIS#				

Belo Horizonte, 26 de Dezembro de 2022 10:00

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220003569372 e visualize a certidão)

22/719.171-4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO		*****0,00D	****200.000,00D
ATIVO CIRCULANTE		*****0,00D	****200.000,00D
Disponível		*****0,00D	****200.000,00D
Numerários em caixa		*****0,00D	****200.000,00D
Caixa (35)	1-1-01-01-01	0,00D	200.000,00D

***** (XXXXX)*****



Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
PASSIVO		*****0,00C	****200.000,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		*****0,00C	****200.000,00C
Capital Social		*****0,00C	****200.000,00C
Capital Integralizado		*****0,00C	****200.000,00C
Sócio: João Batista Carvalho Faria (13506)	2-4-01-01-08	0,00C	100.000,00C
Sócia: Rossane Cristina D. de Mello Faria (13513)	2-4-01-01-09	0,00C	100.000,00C

***** (XXXXX)*****



IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Santa Juliana, 26 de dezembro de 2022

JOAO BATISTA CARVALHO
FARIA:29166560659

Assinado de forma digital por JOAO BATISTA
CARVALHO FARIA:29166560659
Dados: 2023.01.23 10:25:38 -03'00'

JOÃO BATISTA CARVALHO FARIA

Sócio - Administrador

CPF: 291.665.606.59

RG: M-1.211.246 Orgão: SSP/MG

Expedição:

ROSSANE CRISTINA DALIA DE
MELLO FARIA:49142330610

Assinado de forma digital por ROSSANE
CRISTINA DALIA DE MELLO FARIA:49142330610
Dados: 2023.01.23 10:27:34 -03'00'

ROSSANE CRISTINA DALIA DE MELLO FARIA

Administrador

CPF: 491.423.306.10

RG: M.1.623.357 Orgão: SSP/MG

Expedição:

ROSA MARIA SILVA DOS
SANTOS:02638672696

Assinado de forma digital por ROSA
MARIA SILVA DOS SANTOS:02638672696
Dados: 2023.01.23 10:28:48 -03'00'

ROSA MARIA SILVA DOS SANTOS

TEC.CONTABIL

CPF: 026.386.726-96 CRC: MG-85771

RG: 8841421 Orgão: SSP

Expedição: 25/09/2012





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NOVA PONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RADIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA
CNPJ: 48.722.556/0001-18

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 22 de Janeiro de 2023 às 06:47

NOVA PONTE, 23 de Janeiro de 2023 às 09:53

Código de Autenticação: 2301-2309-5352-0708-4585

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer rasura ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.722.556/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CANARINHO SANTA JULIANA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV AUGUSTO TERENCE	NÚMERO 825	COMPLEMENTO SALA C
---	----------------------	------------------------------

CEP 38.175-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA JULIANA	UF MG
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ROSACAMPINAVERDE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (34) 3412-3205/ (34) 9984-0622
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/11/2022** às **14:02:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA
CNPJ: 48.722.556/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:17:34 do dia 25/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2023.

Código de controle da certidão: **245D.CE79.5821.D4A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
26/12/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
26/03/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004492043.00-19

CNPJ/CPF: 48.722.556/0001-18

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AV AUGUSTO TERENCEIO

NÚMERO: 825

COMPLEMENTO: SALA C,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38175000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SANTA JULIANA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000606059691





Município de Santa Juliana

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que revendo os arquivos desta Divisão de Cadastro e Lançamento, atendendo ao processo nro. , deles verifiquei não constar em nome de RADIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA, CPF/CNPJ: 48.722.556/0001-18, residente à AVE AUGUSTO TERCENIO, 825, SALA C Bairro: NOVO HORIZONTE SANTA JULIANA-MG CEP.: 38.175-000, créditos tributários vencidos ou que já tenham sido objeto de execuções fiscais.

IMÓVEIS E/ OU MOBILIÁRIOS ASSOCIADOS AO CONTRIBUINTE

Objeto	Inscrição	
MOBILIÁRIO	003870	AVE AUGUSTO TERCENIO, 825 BAIRRO: NOVO HORIZONTE CEP: Santa Juliana MG-38.175-000

Ressalva-se, à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão.

Certidão válida até: 05-02-2023

Santa Juliana, 06-01-2023


Responsável Legal
Draicon Bruno N. Espindola
Departamento de Tributos e
Arrecadação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.722.556/0001-18
Razão Social: RADIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA
Endereço: AV AUGUSTO TERCENIO 825 / CENTRO / SANTA JULIANA / MG / 38175-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2023 a 12/02/2023

Certificação Número: 2023011404462941963306

Informação obtida em 22/01/2023 05:43:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/listaEmpregadores.jsf

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.reg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.722.556/0001-18

Certidão nº: 46606710/2022

Expedição: 26/12/2022, às 13:23:13

Validade: 24/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.722.556/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
• RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA
CESSIONÁRIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CREA-MG
Registro Crea Nº
MG0000045254D

Nome
JOÃO BATISTA CARVALHO FARIA

Data do Registro no Crea-MG
22/10/1986

Título Profissional
ENGENHEIRO ELETRICISTA

Registro Nacional
1404054537
Data de Emissão
23/01/2020

Presidente do Confea
Presidente do Crea-MG

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75.

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

**Crea de Registro
CREA-MG**

Nome
JOÃO BATISTA CARVALHO FARIA

Filiação
**ALZIRA DE CARVALHO FARIA
JOÃO BATISTA DE FARIA SANTOS**

Nascimento 08/10/1958 CPF 291.665.606-59 Doc. de Identidade 14478861 LISBOA MNE Nacionalidade BRASILEIRA

Naturalidade PATROCÍNIO MG

Tipo Sang. Título de Eleitor 45636930213 PIS/PASEP

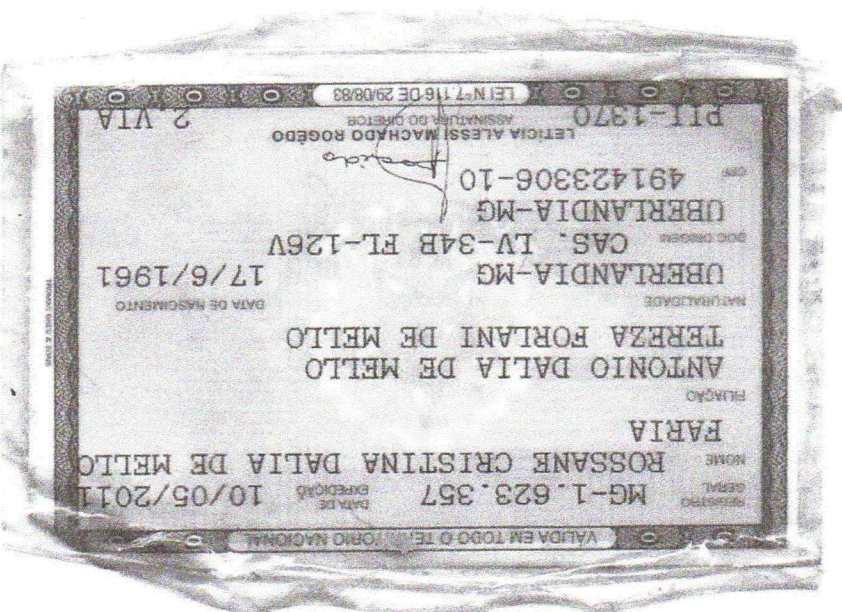
Assinatura do Profissional



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
 Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

NOME
 ROSSANE CRISTINA DALIA MELLO FARIA

CRM Nº
 17085

DATA DE INSCRIÇÃO
 20/11/2009

VIA
 1

DATA DE NASCIMENTO
 17/06/1961

ASSINATURA DO PORTADOR
Rossane Cristina Dalia Mello Faria

FILIAÇÃO
 ANTONIO DALIA DE MELLO
 TEREZA FORLANI DE MELLO

NATURALIDADE
 UBERLÂNDIA-MG

RG
 MG-1.623.357/PCMG-MG

DATA DE EXPEDIÇÃO
 10/05/2011

TÍTULO DE ELEITOR
 33458550230

SEÇÃO
 0027

ZONA
 0203

CPF
 49142330610

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
 BRASÍLIA-DF, 04/07/2011

ASSINATURA DO PRESIDENTE
[Assinatura]

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROIBIDO PLASTIFICAR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO E COMARCA DE UBERLÂNDIA

DISTRITO DA SEDE

Cartório de Registro Civil

Antonino Martins da Silva

SERVENTUÁRIO

Maria de Fátima Borges Martins

Marco Túlio Martins da Silva

Altair Pimentel de Oliveira

Magda Alice da Silva

ESCRIVÃO OFICIAL SUBSTITUTO

OFICIAL SUBSTITUTA

ESCREVENTES

CASAMENTO N.º 12828.....

CERTIFICO que as fls. 126 v do livro N.º 34-B..... de registro de casamento, em data de hoje foi lavrado o assento do matrimônio de JOÃO BATISTA CARVALHO FARIA e ROSSANE CRISTINA DALIA DE MELLO

celebrado perante o Juiz de Paz , Rosenwaldo Bernardes de Souza

e as testemunhas constantes no termo

ELE, nascido no dia oito..... de outubro..... de mil novecentos cinquenta e oito..... natural PATROCÍNIO - MG ...

residente e domiciliado em esta cidade

estado civil solteiro.... profissão estudante filho

de JOÃO BATISTA DE FARIA SANTOS

e de dona ALZIRA DE CARVALHO FARIA

ELA, nascida no dia dezessete . de junho..... de mil novecentos sessenta e um natural DESTA CIDADE

residente e domiciliada em esta cidade

estado civil solteira ... profissão médica

filha de ANTONIO DALIA DE MELLO

e de dona TEREZA FORLANI DE MELLO

a qual passou a assinar ROSSANE CRISTINA DALIA DE MELLO FARIA

Casamento realizado sob o regime da comunhão parcial de bens

OBSERVAÇÕES: Casamento realizado em data de 31/10/1985

O referido é verdade e dou fé.

Uberlândia, 31 de outubro..... de 198 5.

Marco Túlio Martins da Silva
Oficial de Registro Civil

Para reconhecimento de firma, procurar os seguintes Cartórios: Tabelião Velga, Rua Líbero Badaró, 202 - Loja G - São Paulo - Tabelião Penteado, Senador Dantas, 84 - Rio, Cartório de Registro Civil do 1.º Sub. da SE - S. Paulo, Cap. Av. Rangel Pestana, 271 - 1.º and. cj. 11 7.º Cartório de Notas, R. José Paulino, 1264 Campinas, São Paulo - Norberto Acácio França - 5.º Tabelião - Praça da Sé, 291 - São Paulo - Tabelião Bolívar, Av. Amazonas, 533 - BH - M. Gerais Cartório Último de Carvalho - Edifício Acalaca - Belo Horizonte C. Felício dos Santos Rua Espírito Santo, 946, São Paulo, Capital, 2.º Cartório de Notas R. Rego Freitas, 40 Vila Buarque, 26.º Cartório de Notas, Praça João Mendes, 42, 1.º andar, centro - Campinas - SP - 4.º Tabelião (Xavier) Palácio da Justiça



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	RADIO E TV SUCESSO LTDA			
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade		
02.393.101/0001-03	20/02/1998	11/02/1998		
Endereço Completo:				
AVENIDA AUGUSTO TERCENIO 825 - BAIRRO NOVO HORIZONTE CEP 38175-000 - SANTA JULIANA/MG				
Objeto Social:				
DIVULGACAO DE PROGRAMAS DE CARATER EDUCATIVO, CULTURAL, INFORMATIVO E RECREATIVO, PROMOVENDO AO MESMO TEMPO A PUBLICIDADE COMERCIAL PARA SATISFAZER OS ENCARGOS DA EMPRESA, SENDO QUE PARA ALCANCAR O OBJETIVO SERAO USADOS OS SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA (PRODUCAO, GERACAO E TRANSMISSAO DE SONS) E TELEVISAO (PRODUCAO, GERACAO E TRANSMISSAO DE SONS E IMAGENS).				
Capital Social:	R\$ 250.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração	
DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS				
Capital Integralizado:	R\$ 250.000,00	NÃO	INDETERMINADO	
DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS				
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/Administrador	Término do Mandato
291.665.606-59	JOAO BATISTA CARVALHO FARIA	R\$ 225.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
491.423.306-10	ROSSANE CRISTINA DALIA DE MELLO FARIA	R\$ 25.000,00	SOCIO	xxxxxxx
Administrador Nomeado/Término do Mandato				
CPF/CNPJ	Nome			Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx			xxxxxxx
Situação: ATIVA		Status: XXXXXXXX		
Último Arquivamento: 23/12/2020		Número: 8149442		
Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO				
NADA MAIS#				

Belo Horizonte, 01 de Junho de 2022 14:37

MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C220001434228 e visualize a certidão)

22/276.014-1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CREA-MG
Registro Crea Nº
MG0000045254D

Nome
JOÃO BATISTA CARVALHO FARIA

Data do Registro no Crea-MG
22/10/1986

Título Profissional
ENGENHEIRO ELETRICISTA

Registro Nacional
1404054537
Data de Emissão
23/01/2020

Presidente do Confea
Presidente do Crea-MG

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75.

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

**Crea de Registro
CREA-MG**

Nome
JOÃO BATISTA CARVALHO FARIA

Filiação
**ALZIRA DE CARVALHO FARIA
JOÃO BATISTA DE FARIA SANTOS**

Nascimento 08/10/1958 CPF 291.665.606-59 Doc. de Identidade 14478861 LISBOA MNE Nacionalidade BRASILEIRA

Naturalidade PATROCÍNIO MG

Tipo Sang. Título de Eleitor 45636930213 PIS/PASEP

Assinatura do Profissional



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

Protocolo Digital - Protocolar doc. junto
MCOM v6 por Cidadão

Status
Em Andamento

Código
022.177

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
23/01/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0021987/2023

CPF
291.665.606-59

Nome
João Batista Carvalho Faria

E-mail
eng.joaobatista@outlook.com.br

Sexo
Masculino

Data de nascimento
08/10/1958

País de nacionalidade
Brasil

☒ Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(34) 99984-0622

Data de envio da solicitação
23/01/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
22177_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	2022-01-23- Requerimento de Transferecia Direta - Radio eTV Sucesso para Canarinho Santa Juliana (2).pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior



Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento contrato radio e tv sucesso
Selecionar Documento Sucesso - Certidão Simplificada S. Juliana.pdf

Descrição do documento identidade
Selecionar Documento copia identidade João Batista.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA - ENTIDADE CEDENTE Rádio e Tv Sucesso Ltda ENTIDADE
CESSIONÁRIA Radio Canarinho Santa Juliana Ltda - LOCALIDADE Santa Julian - serviço - FM



TodosDownload Canais

4 total de registros150AtualizarFiltrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		02393101				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02393101000103	RADIO E TV SUCESSO LTDA	50401956997	P	Comercial	FM	230	MG	Santa Juliana		224		92.7	A4		19° 18' 31.00" S	47° 31' 31.00" W	5	42		2	2023-03-14 15:24:48		57dbac2543fa4	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02393101000103	RADIO E TV SUCESSO LTDA	50409291374	P	Comercial	FM	230	MG	Várzea da Palma		279		103.7	C	Principal	17° 36' 45.00" S	44° 44' 28.00" W	0.0628	22		1	2021-12-13 03:05:04		57dbac27020ae	
Ver Estações	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	02393101000103	RADIO E TV SUCESSO LTDA	50012027529	P	Comercial	FM	230	PE	Catende		214		90.7	C	Principal	8° 40' 28.81" S	35° 42' 45.68" W	0.2169	27		1	2023-01-27 04:27:18		57dbac2e8c37b	
Ver Estações	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	02393101000103	RADIO E TV SUCESSO LTDA	50012016322	P	Comercial	FM	230	PE	Rio Formoso		213		90.5	C	Principal	8° 40' 42.10" S	35° 09' 16.31" W	0.0884	27		1	2023-01-27 04:27:19		57dbac2fb160f	

Id solicitação: 57dbac2543fa4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TV SUCESSO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 999840662	E-mail: contas.sucesso@gmail.com
CNPJ: 02.393.101/0001-03	Número do Fistel: 50401956997
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/01/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/01/2027	
Observações: SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 3.282, de 20/05/2010, publicada no DOU. de 24/05/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Augusto Terêncio	Complemento:	
Bairro: Novo Horizonte	Numero: 825	
Município: Santa Juliana	UF: MG	CEP: 38175000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia BR-452	Complemento:	
Bairro: s/b	Numero: s/n	
Município: Santa Juliana	UF: MG	CEP: 38175000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Augusto Terêncio	Complemento:	
Bairro: Novo Horizonte	Numero: 825	
Município: Santa Juliana	UF: MG	CEP: 38175000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santa Juliana	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 224	Frequência: 92.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 6.8kW
HCI: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

23/14/03/52
Assinado eletronicamente, após conferência com original.<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

Informações Gerais	
Número da Estação: 689459327	Número Indicativo: ZYV467
Data Último Licenciamento: 24/01/2018	Número da Licença: 53500.002370/2018-44

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 18' 15.00" S	Longitude: 47° 33' 50.00" W	Cota da base: 1031 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF-1 5/8	Fabricante: RFS - BRASIL		
Comprimento da Linha: 42.00 m	Atenuação: .64 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FBL-FM-V/78-3	Fabricante: FLORESTEL LTDA				
Ganho: 4.91 dBd	Beam-Tilt: 3.00 °	Orientação NV: 150 °	Polarização: Vertical	HCI: 42 m	ERP Máxima: 6.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.82	5°: 0	10°: 1.7	15°: 0	20°: 1.55	25°: 0	30°: 1.38	35°: 0	40°: 1.21	45°: 0	50°: 1.03	55°: 0
60°: 0.86	65°: 0	70°: 0.71	75°: 0	80°: 0.58	85°: 0	90°: 0.46	95°: 0	100°: 0.36	105°: 0	110°: 0.26	115°: 0
120°: 0.18	125°: 0	130°: 0.1	135°: 0	140°: 0.03	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0.03	165°: 0	170°: 0.1	175°: 0
180°: 0.18	185°: 0	190°: 0.26	195°: 0	200°: 0.36	205°: 0	210°: 0.46	215°: 0	220°: 0.58	225°: 0	230°: 0.71	235°: 0
240°: 0.86	245°: 0	250°: 1.02	255°: 0	260°: 1.2	265°: 0	270°: 1.38	275°: 0	280°: 1.59	285°: 0	290°: 1.8	295°: 0
300°: 1.94	305°: 0	310°: 1.99	315°: 0	320°: 1.97	325°: 0	330°: 1.94	335°: 0	340°: 1.92	345°: 0	350°: 1.89	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008400300528	Modelo: SP 5250
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: .300 kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo: RGC - 213				Fabricante: RFS			
Comprimento da Linha: 25.00 m		Atenuação: 4.20 dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo: PT 5/8				Fabricante: IDEAL ANTENAS			
Ganho: .00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 0 °		Polarização: Vertical	
				HCI: 21 m		ERP Máxima: 6.8 kW	
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1938	Portaria	MC	01/10/2002	08/10/2002	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	517	Portaria	MC	12/07/2007	19/07/2007	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	55	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66251	Ato	CMPRL	31/07/2007	01/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	583	Portaria	MC	29/12/2010	29/12/2010	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.076351/2017-73	12948	Ato	ORLE	10/10/2017	06/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

Estação

Número da Estação

689459327

Indicativo da Estação

ZYV467

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

24/01/2018

Data Último Licenciamento

14/03/2023

Número da Licença

53500.002370/2018-44

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	
		▼	▼		

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	
9999	517	Portaria ▼	MC ▼	12/07/2007	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

+	Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data
×		9999	55	Decreto Legislativo ▼	CN ▼	25/02/2005	28/02
×		9999	66251	Ato ▼	CMPRL ▼	31/07/2007	01/08
×		9999	583	Portaria ▼	MC ▼	29/12/2010	29/12
×		53500.076351/20	12948	Ato ▼	ORLE ▼	10/10/2017	06/11.

- Fechar
- Enviar
- Validação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Ano CXLII Nº 39

Brasília - DF, segunda-feira, 28 de fevereiro de 2005

Sumário

	PÁGINA
Ato do Poder Judiciário	1
Ato do Congresso Nacional	1
Ato do Poder Executivo	6
Presidência da República	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Ciência e Tecnologia	9
Ministério da Cultura	15
Ministério da Defesa	23
Ministério da Educação	23
Ministério da Fazenda	26
Ministério da Justiça	73
Ministério da Previdência Social	78
Ministério da Saúde	80
Ministério das Cidades	91
Ministério das Comunicações	91
Ministério de Minas e Energia	108
Ministério do Desenvolvimento Agrário	121
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	121
Ministério do Meio Ambiente	121
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	121
Ministério do Trabalho e Emprego	122
Ministério dos Transportes	126
Ministério Público da União	126
Tribunal de Contas da União	127
Poder Legislativo	127
Poder Judiciário	128
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	128

Ato do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.885-5 (1)
PROCED. : SERGIPE
RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE
REQTE(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS
DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
ADV(A/S) : ANA FRAZÃO E OUTRO(A/S)
REQDO(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª
REGIÃO

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, reconheceu a legitimidade da requerente. Votou o Presidente. Em seguida, após o voto da Senhora Ministra Ellen Gracie, Relatora, no que foi acompanhada pelos votos dos Senhores Ministros Eros Grau,

Carlos Brito e Celso de Mello, julgando procedente a ação, e dos votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio, Joaquim Barbosa, Cezar Peluso, Gilmar Mendes e Presidente (Ministro Nelson Jobim), julgando-a improcedente, o julgamento foi suspenso para colher os votos dos Senhores Ministros Sepúlveda Pertence e Carlos Velloso, ausentes justificadamente, necessários para a declaração de constitucionalidade ou inconstitucionalidade do ato impugnado. Falou pela requerente o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. Plenário, 17.02.2005.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.085-0 (2)
PROCED. : CEARÁ
RELATOR : MIN. EROS GRAU
REQTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEI-
ROS - AMB
ADV(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTRO(A/S)
REQDO(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
REQDO(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a ação. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence e Carlos Velloso. Plenário, 17.02.2005.

**MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIO-
NALIDADE 3.126-1 (3)**
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE(S) : AJUPE - ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS
DO BRASIL
ADV(A/S) : ELTON CALIXTO E OUTRO(A/S)
REQDO(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FE-
DERAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, referendou a liminar concedida pelo Presidente, nos termos do voto do relator, vencidos, em parte, os Senhores Ministros Marco Aurélio e Carlos Brito, nos termos dos seus votos. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence e Carlos Velloso. Plenário, 17.02.2005.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Ato do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 54, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAR DE ESPANHA - MG (APAS/ME - MG) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 602, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação de Promoção e

Assistência Social de Mar de Espanha - MG (APAS/ME - MG) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 55, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.938, de 1º de outubro de 2002, outorga permissão à Rádio e TV Sucesso Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 56, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO AGULHAS NEGRAS DE RESENDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS			
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados	
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,50	
de 32 a 76	R\$ 0,60	R\$ 3,00	
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60	
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40	
de 254 a 300	R\$ 3,30	R\$ 6,00	
de 304 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70	
Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093			

ATENÇÃO!!!

O Suplemento da Lei Orçamentária Anual com seus anexos encontra-se à venda na Imprensa Nacional.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23.4f35-44db-bd7c-66315533e389>

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 08/10/02
Página: 58 Seção: 1
ANOTADO POR: *Rox*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1938, DE 01 DE OUTUBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000967/2000, Concorrência nº 072/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio e TV Sucesso Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez
JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO





CNPJ: **48.722.556/0001-18**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:05:37 do dia 16/03/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://m10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389)

<https://m10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	48.722.556/0001-18

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani** Data: **16/03/2023** Hora: **15:08:44**





BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		291.665.606-59									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO BATISTA CARVALHO FARIA	291.665.606-59	RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Várzea da Palma
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Santa Juliana
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Catende
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Rio Formoso
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Várzea da Palma
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Rio Formoso
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Catende
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santa Juliana

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani

Data: 16/03/2023

Hora: 15:09:10



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		491.423.306-10									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSSANE CRISTINA LALIA DE MELLO FARIA	491.423.306-10	RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Várzea da Palma
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Rio Formoso
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Catende
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santa Juliana

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani

Data: 16/03/2023

Hora: 15:09:28

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4122/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.002061/2023-85.

INTERESSADAS: RÁDIO E TV SUCESSO LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio e TV Sucesso Ltda** e da **Rádio Canarinho Santa Juliana Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.393.101/0001-03 e CNPJ nº 48.722.556/0001-18, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401956997, no município de Santa Juliana/MG.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

4.1. RELATIVO À CEDENTE E À CESSIONÁRIA:

a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado das declarações, que deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa cessionária, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Justificativa: a exigência acima se faz necessária visto que o documento encaminhado pela entidade fora assinado de forma digital, entretanto, sem a devida certificação digital que garanta a autenticidade do subscritor. Registra-se que não foi possível realizar a validação da assinatura digital.

Obs.: o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

4.2. RELATIVOS À RÁDIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA:

a) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: a exigência acima se faz necessária visto que o documento encaminhado pela entidade fora assinado de forma digital, entretanto, sem a devida certificação digital que garanta a autenticidade do subscritor. Registra-se que não foi possível realizar a validação da assinatura digital e ausência das demonstrações contábeis.

Obs.: o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4.1 e 4.2, na forma do art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 16/03/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 16/03/2023, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10789006** e o código CRC **7C21BFE5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.002061/2023-85

Documento nº 10789006



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 6710/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA (C.N.P.J Nº 02.393.101/0001-03)
Avenida Augusto Terêncio, nº 825 - Bairro Novo Horizonte
CEP: 38.175 - 000 Santa Juliana/MG
(E-mail de contato informado: eng.joaobatista@outlook.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.002061/2023-85.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 4122/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 16/03/2023, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10789027** e o código CRC **C97FE09C**.

Anexos:



Nota Técnica 4122 (10789006)

Protocolário (10789040)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 6712/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA. (C.N.P.J Nº 48.722.556/0001-18)
Avenida Augusto Terêncio, nº 825, sala C - Bairro Novo Horizonte
CEP: 38.175 - 000 Santa Juliana/MG
(E-mail de contato informado: eng.joaobatista@outlook.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.002061/2023-85.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 4122/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 16/03/2023, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10789037** e o código CRC **18FC4532**.

Anexos:



Nota Técnica 4122 (10789006)

Protocolário (10789040)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:			
Endereço da sede:			
CEP da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço executado:	() Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas médias adaptada para frequência modulada ☐ em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:		UF:	
Número do Fistel:		Canal:	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF



Eu, _____, inscrito no CPF
sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente)
acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424,
de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA
DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica
cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a
documentação constante do ANEXO deste formulário.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Cedente



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	
CNPJ:	
Endereço da sede:	
CEP da sede:	
E-mail de contato:	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Cessionária

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de



DA CESSIONÁRIA	reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Limitada:</u> a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), <u>atualizada</u>, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade; b) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>nome da sócia da entidade</i>), de que: b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Anônima:</u> a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo; b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação; c) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>sócia da entidade</i>), de que:



c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I,



alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.



Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Ricele Rodrigues de Sousa

Relatório Consultar Sair

Pessoa física

Pessoa jurídica

Informações da pessoa física

CPF: 291.665.606-59

Nome: JOAO BATISTA CARVALHO FARIA

RG: 3211501

Órgão expedidor: SSP

UF: MG

Data de nascimento: 08/10/1958

Sexo: ☒ Masculino ☐ Feminino

Cor ou raça: Branca

Telefone: 61 - 3532-3068

Celular: 61 - 3532-3068

Endereço da Sede: SQS-110 bloca "A" apt- 504

Nº: 1

CEP: 70.373-010

Bairro/Distrito/Setor: asa sul

UF: DF

Município: BRASÍLIA

E-mail da pessoa física: eng.joaobatista@outlook.com.br

Cadastro OAB

Possui OAB?

☐ Sim ☒ Não

Número OAB:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

Documento – Registro OAB:

Documentos

Documento de identidade:

comprovante de residencia joao batista.pdf



Cadastro de Pessoa Física – CPF:

RG JB.jpg



Comprovante de endereço:

cpf jb.pdf



Histórico de alteração

10 ▾



1 / 1



Campo alterado ▾	Histórico da análise ▾	Data da alteração ▾
Email	Necessita Ratificação	02/12/2015 10:04:39
RG	Em exigência	01/06/2016 11:57:54
Email	Necessita Ratificação	27/11/2020 09:55:52
Celular	Necessita Ratificação	27/11/2020 09:56:45

10 ▾



1 / 1



Informações da pessoa jurídica

CNPJ:

02.393.101/0001-03

Nome comercial:

RADIO E TV SUCESSO

Razão social:

RADIO E TV SUCESSO LTDA

de constituição:

1998



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

Quantidade de empregados:

5

Capital social:

250.000,00

Tipo de serviço

- ☐ Retransmissora de TV – RTV
- ☐ Televisão Digital – TVD
- ☒ Radiodifusão Comercial
- ☐ Radiodifusão Comunitária
- ☐ Radiodifusão Educativa
- ☐ Consignações da União
- ☐ Fiscalização
- ☐ Serviços Postais
- ☐ Governança de empresas vinculadas
- ☐ Solicitações Diversas
- ☐ Atendimento ao Público
- ☐ Ouvidoria
- ☐ GESAC
- ☐ Telecentros
- ☐ Cidades Digitais
- ☐ Telecomunicações
- ☐ Radiodifusão sonora em frequência modulada
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas curtas
- ☐ Radiodifusão de sons e imagens
- ☐ Canal da cidadania
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas médias
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- ☐ Retransmissão de televisão
- ☐ Pronatec Comunicações
- ☐ Centros de Recondic. Computadores – CRC
- ☐ Inclusão digital para juventude rural
- ☐ Redes Digitais da Cidadania
- ☐ Conteúdos Digitais Criativos
- ☐ Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)

Tecnologia da informação e comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

- ☐ Solicitação Fornecedores
- ☐ Recursos Humanos
- ☐ Gestão de Pessoas
- ☐ Desenvolvimento de Pessoas
- ☐ Organização Institucional
- ☐ Solicitações FUNTTEL
- ☐ Radiodifusão Ancilar (RTV)
- ☐ CTNBio: Solicitações Diversas
- ☐ Vista de Processos ou Documentos
- ☐ Lei de Informática
- ☐ Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- ☐ Indicações de Representantes
- ☐ Atividades Jurídicas
- ☐ Convites
- ☐ Recomendações
- ☐ Legislações
- ☐ Transferências Voluntárias
- ☐ Recursos
- ☐ Pesquisa
- ☐ Fundos Setoriais
- ☐ Indicações de Representantes
- ☐ Atividades Jurídicas
- ☐ Convites
- ☐ Recomendações
- ☐ Legislações
- ☐ Transferências Voluntárias
- ☐ Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- ☐ Recursos
- ☐ Pesquisa
- ☐ Fundos Setoriais
- ☐ PADIS
- ☐ Tecnologias da Informação e Comunicação
- ☐ PRODOC
- ☐ Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- ☐ Liberação Comercial



Liberação Planejada no Meio Ambiente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

- ☐ Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- ☐ Innovation Management Process – IMP
- ☐ Indicadores Setoriais
- ☐ Torre MCTI

Endereço da Sede

Endereço da Sede: AUGUSTO TERENCIO N° 825

Bairro/Distrito/Setor: NOVO HORIZONTE

UF: MG

Município: SANTA JULIANA

Representante legal

CPF: 291.665.606-59

Representante legal: JOAO BATISTA CARVALHO FARIA

RG: 3211501

Órgão expedidor: SSP

Comunicação oficial

Telefone: 34 - 34123205

Endereço para correspondência:

UF:

Município:

CEP:

Bairro:

- e-mail principal: ROSACAMPINAVERDE@HOTMAIL.COM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

E-mail adicional 1:

eng.joaobatista@outlook.com.br

E-mail adicional 2:

eng.joaobatista@outlook.com.br

E-mail adicional 3:

E-mail adicional 4:

Histórico de alteração

10 ▾ ◀ ◀ 1 / 1 ▶ ▶		
Campo alterado ▾	Histórico da análise ▾	Data da alteração ▾
Telefone , Email	Necessita Ratificação	27/12/2019 06:54
Telefone	Necessita Ratificação	04/09/2020 17:26
DDDTelefone , Telefone , Email	Necessita Ratificação	27/11/2020 08:32
Telefone	Necessita Ratificação	12/11/2021 13:05
10 ▾ ◀ ◀ 1 / 1 ▶ ▶		

Voltar



Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Ricele Rodrigues de Sousa

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar cadastros

CPF ou CNPJ:

Situação:

Serviços:

Razão social:

CNPJ:

UF:

[Pesquisar](#)

10

Ações	CNPJ	Razão Social	Data de cadastro
-------	------	--------------	------------------

Não há dados cadastrados

10

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

Data de Envio:

17/03/2023 10:55:14

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

ROSACAMPINAVERDE@HOTMAIL.COM
eng.joaobatista@outlook.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

ASSUNDO DO E-MAIL: Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53115.002061/2023-85.

INTERESSADAS: RÁDIO E TV SUCESSO LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA (CESSIONÁRIA). (C.N.P.J Nº 02.393.101/0001-03)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_10789006.html
Oficio_10789027.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

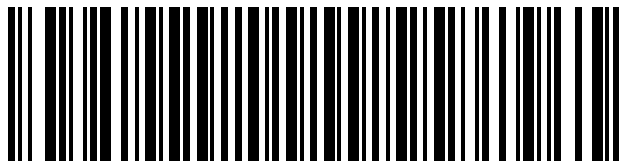
10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



Contrato: 9912556366
CARTA REG AR 04

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

YJ 408 266 800 BR



AR

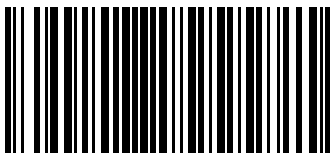
Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO



RADIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA
AVENIDA AUGUSTO TERCENIO 825 AVENIDA AUGUSTO TERCENIO N
825 SALA C BA CENTRO

38175-000 SANTA JULIANA/MG



Obs: SERAD/COPOU-DOC
53115002061/2023-85 OFICIO N6712 /2023 NT
4122

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA
CIVICADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

Data de Envio:

17/03/2023 10:58:12

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
ROSACAMPINAVERDE@HOTMAIL.COM
eng.joaobatista@outlook.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
ASSUNDO DO E-MAIL: Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53115.002061/2023-85.

INTERESSADAS: RÁDIO E TV SUCESSO LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA (CESSIONÁRIA).(C.N.P.J Nº 48.722.556/0001-18)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10789037.html
Nota_Tecnica_10789006.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5515/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.002061/2023-85.

INTERESSADAS: RÁDIO E TV SUCESSO LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio e TV Sucesso Ltda** e da **Rádio Canarinho Santa Juliana Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.393.101/0001-03 e CNPJ nº 48.722.556/0001-18, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401956997, no município de Santa Juliana/MG.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 4122/2023/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas, com vistas a reapresentação do requerimento e do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis posto que os documentos apresentados inicialmente foram assinados de forma digital, sem que fosse possível realizar a validação. Em resposta, por meio do protocolo nº 53115.007498/2023-13 os documentos solicitados foram acostados, entretanto, de maneira incompleta.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverá ser encaminhado o seguinte documento:

5.1. RELATIVOS À RÁDIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA:

a) **Demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: ausência das demonstrações contábeis do exercício 2022.

Obs.: o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 5.1, na forma do art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 20/04/2023, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/04/2023, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10855752** e o código CRC **556C18D9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.002061/2023-85

Documento nº 10855752



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9540/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA (C.N.P.J Nº 02.393.101/0001-03)
Avenida Augusto Terêncio, nº 825 - Bairro Novo Horizonte
CEP: 38.175 - 000 Santa Juliana/MG
(E-mail de contato informado: eng.joaobatista@outlook.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.002061/2023-85.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5515/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada, em 20/04/2023, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10855770** e o código CRC **6C4D1CA3**.

Anexos:



3 Técnica 5515 (10855752)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9541/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA (C.N.P.J Nº 48.722.556/0001-18)
Avenida Augusto Terêncio, nº 825, sala C - Bairro Novo Horizonte
CEP: 38.175 - 000 Santa Juliana/MG
(E-mail de contato informado: eng.joaobatista@outlook.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.002061/2023-85.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5515/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada, em 20/04/2023, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10855775** e o código CRC **04734331**.

Anexos:



3 Técnica 5515 (10855752)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

Data de Envio:

21/04/2023 08:12:55

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
ROSACAMPINAVERDE@HOTMAIL.COM
eng.joaobatista@outlook.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
OFÍCIO Nº 9540/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO E TV SUCESSO LTDA (C.N.P.J Nº 02.393.101/0001-03)

Avenida Augusto Terêncio, nº 825 - Bairro Novo Horizonte

CEP: 38.175 - 000 Santa Juliana/MG

(E-mail de contato informado: eng.joaobatista@outlook.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.002061/2023-85.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5515/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10855770.html

Nota_Tecnica_10855752.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

Data de Envio:

21/04/2023 08:16:11

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
eng.joaobatista@outlook.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
OFÍCIO Nº 9541/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA (C.N.P.J Nº 48.722.556/0001-18)

Avenida Augusto Terêncio, nº 825, sala C - Bairro Novo Horizonte

CEP: 38.175 - 000 Santa Juliana/MG

(E-mail de contato informado: eng.joaobatista@outlook.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.002061/2023-85.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5515/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações



automática, favor não responder.

espostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

Anexos:

Oficio_10855775.html

Nota_Tecnica_10855752.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



DILMA MACEDO DA COSTA

Relatório

Consultar

Sair

Pessoa física

Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:

02.393.101/0001-03

Nome comercial:

RADIO E TV SUCESSO

Razão social:

RADIO E TV SUCESSO LTDA

Ano de constituição:

1998

Quantidade de empregados:

5

Capital social:

250.000,00

Tipo de serviço

☐ Retransmissora de TV – RTV

☐ Televisão Digital – TVD

☒ Radiodifusão Comercial

☐ Radiodifusão Comunitária

☐ Radiodifusão Educativa

☐ Consignações da União

☐ Fiscalização

☐ Serviços Postais

☐ Governança de empresas vinculadas

☐ Solicitações Diversas

☐ Atendimento ao Público

☐ Ouvidoria

☐ GESAC

☐ Telecentros

☐ Cidades Digitais

☐ Telecomunicações

☐ Radiodifusão sonora em frequência modulada

☐ Radiodifusão sonora em ondas curtas

☐ Radiodifusão de sons e imagens

☐ Canal da cidadania

☐ Radiodifusão sonora em ondas médias

☐ Radiodifusão sonora em ondas tropicais

☐ Retransmissão de televisão

☐ Pronatec Comunicações

☐ Centros de Recondic. Computadores – CRC

☐ Inclusão digital para juventude rural

☐ Redes Digitais da Cidadania

☐ Conteúdos Digitais Criativos

☐ Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)

☐ Tecnologia da informação e comunicações

☐ Solicitação Fornecedores

☐ Recursos Humanos

☐ Gestão de Pessoas

☐ Desenvolvimento de Pessoas

☐ Organização Institucional

☐ Solicitações FUNTTEL

☐ Radiodifusão Ancilar (RTV)

☐ CTNBio: Solicitações Diversas

☐ Vista de Processos ou Documentos

☐ Lei de Informática

☐ Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

☐ Indicações de Representantes

☐ Atividades Jurídicas

☐ Convites

☐ Recomendações

☐ Legislações

☐ Transferências Voluntárias

☐ Recursos

Pesquisa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/CADSEIWeb/pages/visualizar-cadastro-pessoajuridica.jsf
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

- ☐ Fundos Setoriais
- ☐ Indicações de Representantes
- ☐ Atividades Jurídicas
- ☐ Convites
- ☐ Recomendações
- ☐ Legislações
- ☐ Transferências Voluntárias
- ☐ Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- ☐ Recursos
- ☐ Pesquisa
- ☐ Fundos Setoriais
- ☐ PADIS
- ☐ Tecnologias da Informação e Comunicação
- ☐ PRODOC
- ☐ Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- ☐ Liberação Comercial
- ☐ Liberação Planejada no Meio Ambiente
- ☐ Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- ☐ Innovation Management Process – IMP
- ☐ Indicadores Setoriais
- ☐ Torre MCTI

Endereço da Sede

Endereço da Sede:

AUGUSTO TERENCE

Nº825

Bairro/Distrito/Setor:

NOVO HORIZONTE

UF:

MG

Município:

SANTA JULIANA

Representante legal

CPF:

291.665.606-59

Representante legal:

JOAO BATISTA CARVALHO FARIA

RG:

3211501

Órgão expedidor:

SSP

Comunicação oficial

Telefone:

34

-

34123205

Endereço para correspondência:

UF:

Município:

CEP:

Bairro:

E-mail principal:

ROSACAMPINAVERDE@HOTMAIL.COM

E-mail adicional 1:

eng.joaobatista@outlook.com.br

E-mail adicional 2:

eng.joaobatista@outlook.com.br

E-mail adicional 3:

E-mail adicional 4:

Histórico de alteração

10

1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Telefone , Email	Necessita Ratificação	27/12/2019 06:54
Telefone	Necessita Ratificação	04/09/2020 17:26
DDDTelefone , Telefone , Email	Necessita Ratificação	27/11/2020 08:32
Telefone	Necessita Ratificação	12/11/2021 13:05

10

1 / 1



Voltar





DILMA MACEDO DA COSTA

Relatório

Consultar

Sair

Consultar cadastros

CPF ou CNPJ:

Pessoa física/Jurídica

Situação:

Selecione

Serviços:

Selecione

Razão social:

CNPJ:

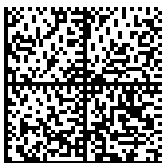
48.722.556/0001-18

UF:

Selecione

Pesquisar

	10			1 / 1		
	Ações	CNPJ	Razão Social		Data de cadastro	
Não há dados cadastrados						
	10			1 / 1		



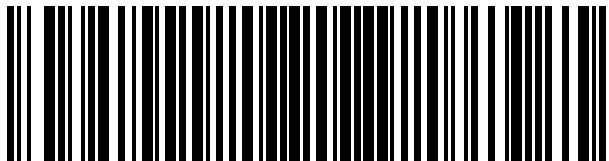
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 100.0

YJ 408 272 782 BR



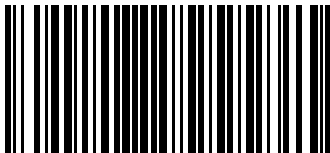
AR

Recebedor:

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

RADIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA
AVENIDA AUGUSTO TERCENIO 825 SALA C BAIR
RO NOVO HORIZONTE



38175-000 SANTA JULIANA/MG

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PROC 53115002061/2023-85/OF9541/2023/NT5515/2023/COATO/MCOM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



Correios AR

AVISO DE
RECEBIMENTO

VIA POSTAL
24/04/2023

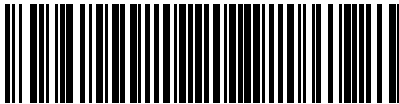
DESTINATARIO

RADIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA

AVENIDA AUGUSTO TERCENIO, 825 SALA C
BAIRRO NOVO HORIZONTE - SANTA JULIANA - MG
38175-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ408272782BR



PROC 53115002061/2023-85/OF9541/2023/NT5515/2023/COAT
O/MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE [5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO [7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

DESTINATARIO

RADIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA

AVENIDA AUGUSTO TERENCE, 825 SALA C
BAIRRO NOVO HORIZONTE - SANTA JULIANA - MG
38175-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ408272782BR



PROC 53115002061/2023-85/OF9541/2023/NT5515/2023/COAT
O/MCOM

CÁRIMBO UNIDADE DE ENTREGA

02 MAI 2023

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Handwritten signature]
8902840-6

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

[Handwritten signature: Engº Rodrigo da Silva]

DATA DE ENTREGA

02.05.23

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

Data de Envio:

05/06/2023 15:02:37

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Riciele <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 53115.002061/2023-85. Transferência Direta de Outorga de Rádio Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio e Tv Sucesso Ltda (CNPJ nº 02.393.101/0001-03), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Santa Juliana, estado de Minas Gerais; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br e coato@mcom.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

RE: Processo nº 53115.002061/2023-85. Transferência Direta de Outorga de Rádio Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 05/06/2023 17:16

Para: COATO <coato@mcom.gov.br>

Cc: Ricele Rodrigues de Sousa <ricele.sousa@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio e Tv Sucesso Ltda (CNPJ nº 02.393.101/0001-03), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Santa Juliana, estado de Minas Gerais, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 5 de junho de 2023 15:02

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto: Processo nº 53115.002061/2023-85. Transferência Direta de Outorga de Rádio Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio e Tv Sucesso Ltda (CNPJ nº 02.393.101/0001-03), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Santa Juliana, estado de Minas Gerais; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br e coato@mcom.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

RE: Processo nº 53115.002061/2023-85. Transferência Direta de Outorga de Rádio Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 03/07/2023 17:48

Para:COATO <coato@mcom.gov.br>

Cc:Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezada,

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Gospa Mira Empreendimentos de Rádio e Televisão Ltda (CNPJ nº 08.294.826/0001-12), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Jaboticatubas/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 3 de julho de 2023 16:20

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Processo nº 53115.002061/2023-85. Transferência Direta de Outorga de Rádio Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

- (i) condenação de cassação da outorga deferida à Gospa Mira Empreendimentos de Rádio e Televisão Ltda (CNPJ nº 08.294.826/0001-12), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Jaboticatubas/MG; e,
- (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br e coato@mcom.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	48.722.556/0001-18

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani** Data: **05/06/2023** Hora: **15:18:10**





BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 291.665.606-59											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO BATISTA CARVALHO FARIA	291.665.606-59	RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Várzea da Palma
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Santa Juliana
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Catende
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Rio Formoso
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Várzea da Palma
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Rio Formoso
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Catende
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santa Juliana

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani

Data: 05/06/2023

Hora: 15:19:46



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		491.423.306-10									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSSANE CRISTINA LALIA DE MELLO FARIA	491.423.306-10	RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Várzea da Palma
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Rio Formoso
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Catende
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santa Juliana

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani

Data: 05/06/2023

Hora: 15:20:08

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8242/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.002061/2023-85

INTERESSADAS: RÁDIO E TV SUCESSO LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio e TV Sucesso Ltda** e da **Rádio Canarinho Santa Juliana Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.393.101/0001-03 e CNPJ nº 48.722.556/0001-18, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401956997, no município de Santa Juliana/MG.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 5515/2023/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas, com vistas ao envio das demonstrações contábeis relativas ao último exercício social em nome da cessionária. Em resposta, por intermédio do protocolo nº 53115.012619/2023-31 fora acostado o Balanço Patrimonial correspondente ao exercício 2022 acompanhado do Livro Diário e do Livro Razão, restando, portanto, ausente as demonstrações contábeis referentes ao período.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

5.1. RELATIVOS À RÁDIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA:

a) **Demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: ausência das demonstrações contábeis do exercício 2022.

Obs.: o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5.1, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 06/06/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10941547** e o código CRC **E88F7F11**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.002061/2023-85

Documento nº 10941547



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15302/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA (C.N.P.J Nº 02.393.101/0001-03)
Avenida Augusto Terêncio, nº 825 - Bairro Novo Horizonte
CEP: 38.175 - 000 Santa Juliana/MG
(E-mail de contato informado: eng.joaobatista@outlook.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.002061/2023-85.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 8242/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/06/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10941583** e o código CRC **10CC643F**.

Anexo:



Nota Técnica 8242 (10941547)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15306/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA (C.N.P.J Nº 48.722.556/0001-18)
Avenida Augusto Terêncio, nº 825, sala C - Bairro Novo Horizonte
CEP: 38.175 - 000 Santa Juliana/MG
(E-mail de contato informado: eng.joaobatista@outlook.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.002061/2023-85.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 8242/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/06/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10941592** e o código CRC **A9C13961**.

Anexo:



Nota Técnica 8242 (10941547)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

Data de Envio:

07/06/2023 09:59:01

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

eng.joaobatista@outlook.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial do Ministério da Comunicações

Mensagem:

OFÍCIO Nº 15306/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA (C.N.P.J Nº 48.722.556/0001-18)

Avenida Augusto Terêncio, nº 825, sala C - Bairro Novo Horizonte

CEP: 38.175 - 000 Santa Juliana/MG

(E-mail de contato informado: eng.joaobatista@outlook.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.002061/2023-85.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 8242/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações



automática, favor não responder.

espostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

Anexos:

Oficio_10941592.html

Nota_Tecnica_10941547.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

Data de Envio:

07/06/2023 10:00:48

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

ROSACAMPINAVERDE@HOTMAIL.COM
eng.joaobatista@outlook.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial do Ministério da Comunicações

Mensagem:

OFÍCIO Nº 15302/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO E TV SUCESSO LTDA (C.N.P.J Nº 02.393.101/0001-03)

Avenida Augusto Terêncio, nº 825 - Bairro Novo Horizonte

CEP: 38.175 - 000 Santa Juliana/MG

(E-mail de contato informado: eng.joaobatista@outlook.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.002061/2023-85.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 8242/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
das Comunicações



assinatura automática, favor não responder.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10941583.html

Nota_Tecnica_10941547.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



DILMA MACEDO DA COSTA

Relatório

Consultar

Sair

Pessoa física

Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:

02.393.101/0001-03

Nome comercial:

RADIO E TV SUCESSO

Razão social:

RADIO E TV SUCESSO LTDA

Ano de constituição:

1998

Quantidade de empregados:

5

Capital social:

250.000,00

Tipo de serviço

☐ Retransmissora de TV – RTV

☐ Televisão Digital – TVD

☒ Radiodifusão Comercial

☐ Radiodifusão Comunitária

☐ Radiodifusão Educativa

☐ Consignações da União

☐ Fiscalização

☐ Serviços Postais

☐ Governança de empresas vinculadas

☐ Solicitações Diversas

☐ Atendimento ao Público

☐ Ouvidoria

☐ GESAC

☐ Telecentros

☐ Cidades Digitais

☐ Telecomunicações

☐ Radiodifusão sonora em frequência modulada

☐ Radiodifusão sonora em ondas curtas

☐ Radiodifusão de sons e imagens

☐ Canal da cidadania

☐ Radiodifusão sonora em ondas médias

☐ Radiodifusão sonora em ondas tropicais

☐ Retransmissão de televisão

☐ Pronatec Comunicações

☐ Centros de Recondic. Computadores – CRC

☐ Inclusão digital para juventude rural

☐ Redes Digitais da Cidadania

☐ Conteúdos Digitais Criativos

☐ Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)

☐ Tecnologia da informação e comunicações

☐ Solicitação Fornecedores

☐ Recursos Humanos

☐ Gestão de Pessoas

☐ Desenvolvimento de Pessoas

☐ Organização Institucional

☐ Solicitações FUNTTEL

☐ Radiodifusão Ancilar (RTV)

☐ CTNBio: Solicitações Diversas

☐ Vista de Processos ou Documentos

☐ Lei de Informática

☐ Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

☐ Indicações de Representantes

☐ Atividades Jurídicas

☐ Convites

☐ Recomendações

☐ Legislações

☐ Transferências Voluntárias

☐ Recursos

Pesquisa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/visualizar-cadastro-pessoajuridica.jsf

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

- ☐ Fundos Setoriais
- ☐ Indicações de Representantes
- ☐ Atividades Jurídicas
- ☐ Convites
- ☐ Recomendações
- ☐ Legislações
- ☐ Transferências Voluntárias
- ☐ Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- ☐ Recursos
- ☐ Pesquisa
- ☐ Fundos Setoriais
- ☐ PADIS
- ☐ Tecnologias da Informação e Comunicação
- ☐ PRODOC
- ☐ Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- ☐ Liberação Comercial
- ☐ Liberação Planejada no Meio Ambiente
- ☐ Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- ☐ Innovation Management Process – IMP
- ☐ Indicadores Setoriais
- ☐ Torre MCTI

Endereço da Sede

Endereço da Sede:

AUGUSTO TERENCE

Nº825

Bairro/Distrito/Setor:

NOVO HORIZONTE

UF:

MG

Município:

SANTA JULIANA

Representante legal

CPF:

291.665.606-59

Representante legal:

JOAO BATISTA CARVALHO FARIA

RG:

3211501

Órgão expedidor:

SSP

Comunicação oficial

Telefone:

34

-

34123205

Endereço para correspondência:

UF:

Município:

CEP:

Bairro:

E-mail principal:

ROSACAMPINAVERDE@HOTMAIL.COM

E-mail adicional 1:

eng.joaobatista@outlook.com.br

E-mail adicional 2:

eng.joaobatista@outlook.com.br

E-mail adicional 3:

E-mail adicional 4:

Histórico de alteração

10

1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Telefone , Email	Necessita Ratificação	27/12/2019 06:54
Telefone	Necessita Ratificação	04/09/2020 17:26
DDDTelefone , Telefone , Email	Necessita Ratificação	27/11/2020 08:32
Telefone	Necessita Ratificação	12/11/2021 13:05

10

1 / 1



10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

Voltar





DILMA MACEDO DA COSTA

Relatório

Consultar

Sair

Consultar cadastros

CPF ou CNPJ:

Pessoa física/Jurídica

Situação:

Selecione

Serviços:

Selecione

Razão social:

CNPJ:

48.722.556/0001-18

UF:

Selecione

Pesquisar

	10			1 / 1		
	Ações	CNPJ	Razão Social		Data de cadastro	
Não há dados cadastrados						
	10			1 / 1		



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG		Município: Santa Juliana		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
RADIO E TV SUCESSO LTDA		Santa Juliana	08/01/2007	08/01/2017
Usuário: - Data: 10/07/2023 Hora: 15:10:58				
Registro 1 até 1 de 1 registros			Página: [1] [Ir] [Reg]	
Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel		



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2023 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.093, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.011258/2016-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4285/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00184/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de janeiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA (CNPJ nº 02.393.101/0001-03), nos termos da Portaria nº 1.938, datada em 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 55, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:

RADIO E TV SUCESSO LTDA

Serviço:

230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

Situação:

Não licenciada

Data Validade:

08/01/2017

Nº FISTEL:

50401956997

CNPJ/CPF:

02393101000103

 CADIN:

Não

Incid. FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa:

Não

Tipo Usuário:

Integral

 UF:

MG

End. Sede:

Avenida Augusto Terêncio 825

Município:

Santa Juliana

CEP:

38175-000

Bairro:

Novo Horizonte

UF:

MG

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
6530	0	2006	15/12/2006	21.000,00	13/12/2006	21.000,00	21.000,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	28/09/2007	200,00	04/10/2007	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
					20/12/2007	6,50	6,50			
6530	0	2008	29/02/2008	21.000,00	29/02/2008	21.000,00	21.000,00	0003	Quitado	0,00
6530	0	2010	25/08/2010	2.000,00	23/12/2010	2.000,00	2.000,00	0004	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	16/12/2017	R\$ 200,00	10/11/2017	200,00	200,00	0005	Quitado	0,00
876	1	2018	03/03/2018	R\$ 2.600,00	22/01/2018	2.600,00	2.600,00	0006	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffc23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

10ffc23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

10ffc23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

5345	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	48.722.556/0001-18

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - RICIELE MILANI Data: 10/07/2023 Hora: 14:51:53



10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	48.722.556/0001-18

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário:	- RICIELE MILANI	Data:	10/07/2023	Hora:	14:52:27
----------	------------------------------	-------	------------	-------	----------





BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor									
Nome Sócio/Diretor:		JOAO BATISTA CARVALHO FARIA									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO BATISTA CARVALHO FARIA	291.665.606-59	RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Santa Juliana
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Rio Formoso
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Várzea da Palma
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Catende
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santa Juliana
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Várzea da Palma
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Catende
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Rio Formoso

Usuário: [REDACTED] - RICIELE MILANI

Data: 10/07/2023

Hora: 14:52:57



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ROSSANE CRISTINA DALIA DE MELLO FARIA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - RICIELE MILANI

Data: 10/07/2023

Hora: 14:53:49





BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		491.423.306-10									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSSANE CRISTINA LALIA DE MELLO FARIA	491.423.306-10	RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Várzea da Palma
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Catende
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Rio Formoso
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santa Juliana

Usuário: - RICIELE MILANI

Data: 10/07/2023

Hora: 14:54:44

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11792/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.002061/2023-85

INTERESSADAS: RÁDIO E TV SUCESSO LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio e TV Sucesso Ltda** e da **Rádio Canarinho Santa Juliana Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.393.101/0001-03 e CNPJ nº 48.722.556/0001-18, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401956997, no município de Santa Juliana/MG.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 8242/2023/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas, com vistas ao envio das demonstrações contábeis relativas ao último exercício social em nome da cessionária. Em resposta, por intermédio do protocolo nº 53115.017976/2023-95 fora acostado o documento solicitado.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, da reanálise da documentação acostada aos presentes autos pelas pessoas jurídicas interessadas, restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverá ser reapresentado o seguinte documento:

5.1. RELATIVOS À RÁDIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA:

a) Declarações, firmadas pela representante legal da cessionária, de que:

- a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Justificativa: a exigência se mostra necessária tendo em vista a declaração encaminhada ter sido firmada pelo sócio Sr. João Batista Carvalho Faria e não pela Srª Rossane Cristina Dália de Mello Faria, intitulada representante legal da sociedade, consoante demonstra a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

Obs.: o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5.1, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 24/07/2023, às 14:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11026062** e o código CRC **0CFD95AD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.002061/2023-85

Documento nº 11026062



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 21187/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA (C.N.P.J Nº 02.393.101/0001-03)
Avenida Augusto Terêncio, nº 825 - Bairro Novo Horizonte
CEP: 38.175 - 000 Santa Juliana/MG
(E-mail de contato informado: eng.joaobatista@outlook.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.002061/2023-85.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 11792/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 24/07/2023, às 14:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11026108** e o código CRC **784DB81F**.

Anexo:



Nota Técnica 11792 (11026062)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 21188/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA (C.N.P.J Nº 48.722.556/0001-18)
Avenida Augusto Terêncio, nº 825, sala C - Bairro Novo Horizonte
CEP: 38.175 - 000 Santa Juliana/MG
(E-mail de contato informado: eng.joaobatista@outlook.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.002061/2023-85.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 11792/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 24/07/2023, às 14:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11026114** e o código CRC **FF62E6AB**.

Anexo:



Nota Técnica 11792 (11026062)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

Data de Envio:

25/07/2023 08:20:31

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br
eng.joaobatista@outlook.com.br
ROSACAMPINAVERDE@HOTMAIL.COM

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.002061/2023-85
INTERESSADA: RÁDIO E TV SUCESSO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11026108.html
Nota_Tecnica_11026062.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

Data de Envio:

25/07/2023 08:23:03

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br
eng.joaobatista@outlook.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.002061/2023-85
INTERESSADA: RÁDIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA
ASSUNTO: ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11026114.html
Nota_Tecnica_11026062.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

DECLARAÇÃO

Declaro que em 26/07/2023 Espaço do radiodifusor entrou em contato com Sr. Flávio José da contabilidade, por telefone para confirmar recebimento de exigência OFÍCIO Nº 21188 (11026114) enviado dia 25 de julho de 2023 referente ao processo Nº53115.002061/2023-85 de interesse da RÁDIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA (C.N.P.J Nº 48.722.556/0001-18) Santa Juliana/MG recebeu e está ciente da demanda.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RÁDIO COMERCIAL.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.002061/2023-85	
Entidade cedente: Rádio e TV Sucesso Ltda.	C.N.P.J. Nº 02.393.101/0001-03
Entidade cessionária: Rádio Canarinho Santa Juliana Ltda.	C.N.P.J. Nº 48.722.556/0001-18
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Fistel nº: 50401956997
Localidade: Santa Juliana	UF: MG
Situação da Outorga: vincenda (SUPER 10941352)	
Processo de renovação nº 01250.011258/2016-28	Período: 08/01/2017 a 08/01/2027

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u>. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	SUPER 11032807
b) Licença de funcionamento	OK	SUPER 10788906
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 11003945
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão ;	NÃO	SUPER 11003865
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira .	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	07 SUPER 10648291
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da	OK	Federal: 08 SUPER 10648291 Validade: 24.06.2023
		OK	Estadual: 09 SUPER 10648291 Validade: 26.03.2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

REGULARIDADE FISCAL	lei;	OK	Municipal: 10 SUPER 10648291 Validade: 18.02.2023 (Santa Juliana/MG)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	11 SUPER 10648291 Validade: 20.02.2023
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 08 SUPER 10648291 Validade: 24.06.2023
		OK	FGTS: 12 SUPER 10648291 Validade: 12.02.2023
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	13 SUPER 10648291 Validade: 24.06.2023

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	24 SUPER 10648291 (emitida em 26.12.2022); SUPER 10897498 (emitida em 10.05.2023)
	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	13/15 SUPER 10797733 (ex. 2022) 02/12 SUPER 10897497 (ex. 2022) 03/07 SUPER 11002847 (demonstração contábil)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	28 SUPER 10648291 (emitida em 22.01.2023)
	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	29 SUPER 10648291
REGULARIDADE FISCAL	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 30 SUPER 10648291 Validade: 24.05.2023
		OK	Estadual: 31 SUPER 10648291 Validade: 26.03.2023
		OK	Municipal: 32 SUPER 10648291 Validade: 05.02.2023 (Santa Juliana/MG)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	SUPER 10788978 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 30 SUPER 10648291 Validade: 24.05.2023
		OK	FGTS: 33 SUPER 10648291 Validade: 12.02.2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	34 SUPER 10648291 Validade: 24.06.2023
---	----	--

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	João Batista Carvalho Faria CPF: 291.665.606-59	OK	36 SUPER 10648291 SUPER 10897499 SUPER 11002848
	Rossane Cristina Dalia de Mello Faria CPF: 491.423.306-10	OK	37 SUPER 10648291 SUPER 10897500 SUPER 11002851

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES
E-mail resposta CGFM: SUPER 10942405
Relatório licença funcionamento: SUPER 10788906
Dados da Outorga: SUPER 10788911
Certidão simplificada - Cedente: SUPER 10648292, SUPER 10897501
Certidão específica - Cessionária: pág. 15 - SUPER 10648291
Social - Cessionária: págs. 16/23 - SUPER 10648291



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 02/08/2023, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10788915** e o código CRC **C546AB78**.

Referência: Processo nº 53115.002061/2023-85

SEI nº 10788915



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10710/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.002061/2023-85

INTERESSADAS: RÁDIO E TV SUCESSO LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio e TV Sucesso Ltda** e da **Rádio Canarinho Santa Juliana Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.393.101/0001-03 e CNPJ nº 48.722.556/0001-18, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401956997, no município de Santa Juliana/MG.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
 - d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
 - e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
 - f) prova de inscrição no CNPJ;
 - g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
 - h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
 - i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
 - j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
 - k) declaração de que:
 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as Certidões Simplificadas emitidas pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais expedidas em 10 de maio de 2023 (SUPER 11032807, SUPER 10897501 e SUPER10897498). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pela representante legal da empresa cessionária (SUPER 11032807).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.938, de 1º de outubro de 2002, publicado em 8 de outubro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 55, de 2005, publicado no dia 28 de fevereiro de 2005 (SUPER10788911). A outorga se encontra vencida desde 9 de janeiro de 2017 (SUPER 11003998). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 9.093, de 10 de abril de 2023, publicada no dia 12 de maio de 2023, no bojo do processo nº 01250.011258/2016-28, que tratou da renovação da outorga para o período de 8 de janeiro de 2017 a 8 de janeiro de 2027 (SUPER 10941352).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao Sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 24 de janeiro de 2018; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 10788906).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10788915). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10788915).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *"divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa, sendo que para alcançar o objetivo serão usados os serviços de radiodifusão sonora (produção, geração e transmissão de sons) e televisão (produção, geração e transmissão de sons e imagens) em conformidade com a legislação em vigor, especialmente no que se trata na Lei n. 4.117 de 27 de agosto de 1962, do Decreto 52.026 de 20 de maio de 1963 e modificações posteriores, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria* (SUPER 10897498).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 10 de maio de 2023, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
João Batista Carvalho Faria	100.000	100.000,00
Rossane Cristina Dalia de Mello Faria	100.000	100.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
Rossane Cristina Dalia de Mello Faria	Administradora

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 10 de julho de 2023 (SUPER 11003945), a saber:

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:

CNPJ

CNPJ:

48.722.556/0001-18

Não foi encontrado dados com essa informação



18. Já em relação aos sócios João Batista Carvalho Faria e Rossane Cristina Dalia de Mello Faria nota-se a sua participação/composição em outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, senão vejamos:

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: JOAO BATISTA CARVALHO FARIA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO BATISTA CARVALHO FARIA	291.665.606-59	RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Santa Juliana
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Rio Formoso
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Várzea da Palma
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Catende
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santa Juliana
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Várzea da Palma
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Catende
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Rio Formoso

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 491.423.306-10											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSSANE CRISTINA DALIA DE MELLO FARIA	491.423.306-10	RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Várzea da Palma
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Catende
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Rio Formoso
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santa Juliana

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11003945).

20. A pessoa jurídica cessionária carreu, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 10788915).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjor, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio e TV Sucesso Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 10942405).

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11003874). Tem-se, portanto, que a prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



(SUPER 11003865).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401956997, no município de Santa Juliana/MG, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SUPER 11003960) e de Exposição de Motivos (SUPER 11003965), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 02/08/2023, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2023, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11003953** e o código CRC **02C47792**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.002061/2023-85

Documento nº 11003953



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.002061/2023-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10710/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº :

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio e TV Sucesso Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº02.393.101/0001-03, por meio Portaria nº 1.938, de 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 55, de 2005, publicado no dia 28 de fevereiro de 2005, para a Rádio Canarinho Santa Juliana Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº48.722.556/0001-18, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401956997, no município de Santa Juliana, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
João Batista Carvalho Faria	100.000	100.000,00
Rossane Cristina Dalia de Mello Faria	100.000	100.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
Rossane Cristina Dalia de Mello Faria	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 02/08/2023, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2023, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11003960** e o código CRC **9B414E87**.



MINUTA DE

(insira aqui o tipo de documento)

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.002061/2023-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10710/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Sucesso Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.393.101/0001-03, por meio Portaria nº 1.938, de 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 55, de 2005, publicado no dia 28 de fevereiro de 2005, para a Rádio Canarinho Santa Juliana Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 48.722.556/0001-18, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401956997, no município de Santa Juliana, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 02/08/2023, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2023, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11003965** e o código CRC **9DC960E6**.



Ofício Interno nº 39594/2023/MCOM

Brasília, 04 de agosto de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10710/2023/SEI-MCOM (11003953)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 10710/2023/SEI-MCOM (11003953), a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio e TV Sucesso Ltda** e da **Rádio Canarinho Santa Juliana Ltda** inscritas no CNPJ nº 02.393.101/0001-03 e CNPJ nº 48.722.556/0001-18, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401956997, no município de **Santa Juliana/MG**.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/08/2023, às 11:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11046035** e o código CRC **D1636DFE**.

Referência: Processo nº 53115.002061/2023-85

Documento nº 11046035



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00527/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.002061/2023-85

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora

EMENTA:DIREITO ADMINISTRATIVO.TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA.

I. Pedido formulado pela entidade **Rádio e TV Sucesso Ltda** em conjunto com a **Rádio Canarinho Santa Juliana Ltda**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Santa Juliana/MG**, concedida à primeira requerente;

II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;

III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da **NOTA TÉCNICA Nº 10710/2023/SEI-MCOM**, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE);

IV. Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117, de 1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 39594/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Santa Juliana/MG** que foi outorgada à entidade **Rádio e TV Sucesso Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio Canarinho Santa Juliana Ltda** (cessionária).

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em análise, verifica-se que a entidade **Rádio e TV Sucesso Ltda** (cedente) e a entidade **Rádio Canarinho Santa Juliana Ltda** (cessionária), por meio dos seus representantes, apresentaram requerimento de transferência de outorga, acompanhado de documentação (Doc. nº 11032807 - Proc. Administrativo nº 53115.019656/2023-70 - SUPER).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 10710/2023/SEI-MCOM**, não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga da entidade **Rádio e TV Sucesso Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio Canarinho Santa Juliana Ltda** (cessionária) - (Doc. nº 11003953- SUPER).

4. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Docs. nºs e 11003965 - SUPER).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35581791/visualizar/2019334174-1245807768

5. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (AGU)), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

8. Registre-se que as questões técnicas, bem como as relativas à conveniência e oportunidade, próprias e exclusivas da Administração, escapam da competência dessa Consultoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos da legislação de radiodifusão sobre transferência de outorga:

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: [\(Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002\).](#)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\).](#)

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

(...)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\).](#)



Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o **caput** será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à empresas privadas.

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - documentação relativa à entidade cedente: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

a) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - documentação relativa à entidade cessionária: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

1. certidão de nascimento ou casamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

2. certificado de reservista; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

3. cédula de identidade; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

5. carteira profissional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

7. passaporte; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)



- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- f) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)
- k) declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

12. É oportuno registrar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora deve ser comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do RSR.

II.3 – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

13. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as



especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

14. A SECOE avaliou a documentação apresentada e opinou pela realização da transferência de autorização para execução do serviço de RTV, conforme se verifica do teor do **CHECKLIST** e da **NOTA TÉCNICA Nº 10710/2023/SEI-MCOM** (Docs. nºs 11003953 e 10788915 - SUPER).

15. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (Doc. nº 11032807 - Proc. Administrativo nº 53115.019656/2023-70 - SUPER), verifica-se que foi subscrito pelos dirigentes da entidade **Rádio e TV Sucesso Ltda** (cedente): i) sr. João Batista Carvalho Faria (sócio e administrador); e ii) Rossane Cristina Dalia de Mello Faria (sócia) - (Doc. nº 10897501 - Proc. Administrativo nº 53115.019656/2023-70 - SUPER), assim como foi subscrito pelos integrantes do quadro societário da entidade **Rádio Canarinho Santa Juliana Ltda** (cessionária): i) sr. João Batista Carvalho Faria (sócio); e ii) Rossane Cristina Dalia de Mello Faria (sócia e e administradora) - (Doc. nº 10897498 - Proc. Administrativo nº 53115.012619/2023-31 - SUPER).

16. Portanto, tem-se a legitimidade dos referidos dirigentes da cedente e da cessionária para requerer a transferência da outorga.

17. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea "e", do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado, que são sociedades empresárias limitadas (**Rádio e TV Sucesso Ltda e Rádio Canarinho Santa Juliana Ltda**).

18. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, c/c o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. A SECOE informou, nos itens 8 e 9 da **NOTA TÉCNICA Nº 10710/2023/SEI-MCOM**, que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério, sendo editada a **Portaria MCom nº 9.093, de 10 de abril de 2023**:

(...)

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.938, de 1º de outubro de 2002, publicado em 8 de outubro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 55, de 2005, publicado no dia 28 de fevereiro de 2005 (SUPER [10788911](#)). A outorga se encontra vencida desde 9 de janeiro de 2017 (SUPER [11003998](#)). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 9.093, de 10 de abril de 2023, publicada no dia 12 de maio de 2023, no bojo do processo nº 01250.011258/2016-28, que tratou da renovação da outorga para o período de 8 de janeiro de 2017 a 8 de janeiro de 2027 (SUPER [10941352](#)).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

19. No que concerne ao prazo mínimo de cinco anos para realização da transferência de outorga, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, previsto no art. 91 do RSR, é oportuno consignar que a SECOE informou que foi observado o referido requisito temporal, consoante os termos do item 10 da citada **NOTA TÉCNICA Nº 10710/2023/SEI-MCOM**:

(...)

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao Sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 24 de janeiro de 2018; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER [10788906](#)).



20. Após a verificação dos pressupostos que autorizam a análise do pedido de transferência de outorga, convém aduzir que é necessário cumprir os requisitos documentais estabelecidos no art. 93 do RSR.

21. Em relação à documentação exigida pela legislação de regência, a **NOTA TÉCNICA Nº 10710/2023/SEI-MCOM**, elaborada pela SECOE, assevera que foram cumpridos os requisitos exigidos:

(...)

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10788915](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10788915](#)).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *"divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa, sendo que para alcançar o objetivo serão usados os serviços de radiodifusão sonora (produção, geração e transmissão de sons) e televisão (produção, geração e transmissão de sons e imagens) em conformidade com a legislação em vigor, especialmente no que se trata na Lei n. 4.117 de 27 de agosto de 1962, do Decreto 52.026 de 20 de maio de 1963 e modificações posteriores, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria* (SUPER [10897498](#)).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 10 de maio de 2023, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
João Batista Carvalho Faria	100.000	100.000,00
Rossane Cristina Dalia de Mello Faria	100.000	100.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
------	-------

Rossane Cristina Dalia de Mello Faria

Administradora

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 10 de julho de 2023 (SUPER [11003945](#)), a saber:

(...)

18. Já em relação aos sócios João Batista Carvalho Faria e Rossane Cristina Dalia de Mello Faria nota-se a sua participação/composição em outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, senão vejamos:

(...)

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER [11003945](#)).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER [10788915](#)).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio e TV Sucesso Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER [10942405](#)).

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER [11003874](#)). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER [11003865](#)).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401956997, no município de Santa Juliana/MG, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Conforme se verifica do Check-list e da NOTA TÉCNICA, anteriormente citados, constata-se que houve a apresentação dos seguintes documentos: i) requerimento de transferência de autorização subscrito pelos representantes das entidade (cedente e cessionária); ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (cedente e cessionária); iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária); iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente e cessionária); v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (cedente e cessionária); vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária); vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro e em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária); viii) comprovação da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35581791/visualizar/2019334174-1245807768

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (cessionária); ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cessionária); x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); xi) declaração nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).

23. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a entidade **Rádio Canarinho Santa Juliana Ltda** (cessionária), por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que: i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso i do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no CHECKLIST, produzido pela SECOE (Doc. nº 10788915 - SUPER).

24. Além disso, a SECOE esclareceu, **no item 22 da NOTA TÉCNICA Nº 10710/2023/SEI-MCOM**, que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

25. **No item 23 da NOTA TÉCNICA Nº 10710/2023/SEI-MCOM**, a SECOE informa que a entidade **Rádio e TV Sucesso Ltda** (cedente) não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

26. Registre-se, ainda, que a SECOE, **no item 19 da NOTA TÉCNICA Nº 10710/2023/SEI-MCOM**, atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962.

27. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à entidade **Rádio e TV Sucesso Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio Canarinho Santa Juliana Ltda** (cessionária).

III – CONCLUSÃO

28. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) observe as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de **Santa Juliana/MG**, que foi outorgada à entidade **Rádio e TV Sucesso Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio Canarinho Santa Juliana Ltda** (cessionária); ii) a minuta de portaria, elaborada pela SECOE, encontra-se apta a ser assinada pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material.

29. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

30. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º. da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35581791/visualizar/2019334174-1245807768



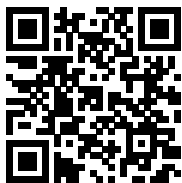
10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

À consideração superior.

Brasília, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115002061202385 e da chave de acesso ac2cb392



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1245807768 e chave de acesso ac2cb392 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-08-2023 11:12. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35581791/visualizar/2019334174-1245807768

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01627/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.002061/2023-85

INTERESSADOS: RÁDIO E TV SUCESSO LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

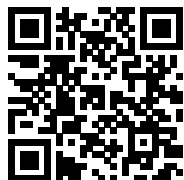
Aprovo o **PARECER n. 00527/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115002061202385 e da chave de acesso ac2cb392



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1247269177 e chave de acesso ac2cb392 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2023 11:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 10217, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.002061/2023-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10710/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00527/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA inscrita no C.N.P.J. nº 02.393.101/0001-03, por meio Portaria nº 1.938, de 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 55, de 2005, publicado no dia 28 de fevereiro de 2005, para a RÁDIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA inscrita no C.N.P.J. nº 48.722.556/0001-18, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401956997, no município de Santa Juliana, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
João Batista Carvalho Faria	100.000	100.000,00
Rossane Cristina Dalia de Mello Faria	100.000	100.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
Rossane Cristina Dalia de Mello Faria	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11056077** e o código CRC **2D549FE5**.





EM Nº 233/2023/MCOM

Brasília, 10 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.002061/2023-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10710/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00527/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10217 de 10 de agosto de 2023, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 02.393.101/0001-03, por meio Portaria nº 1.938, de 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 55, de 2005, publicado no dia 28 de fevereiro de 2005, para a RÁDIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 48.722.556/0001-18, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401956997, no município de Santa Juliana, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11056087** e o código CRC **FEE4DFE8**.

Referência: Processo nº 53115.002061/2023-85

Documento nº 11056087

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

Ofício Interno nº 39952/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10217/2023/MCOM (11056077) e Exposição de Motivos (11056087)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 10710/2023/SEI-MCOM (11003953) e Parecer Jurídico nº 00527/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1051142), encaminho a Portaria nº 10217/2023/MCOM (11056077) e Exposição de Motivos (11056087), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 24/08/2023, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11056101** e o código CRC **6576899F**.



Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias

Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/08/2023 10:57:15
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9813784
Data prevista de publicação: 29/08/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20902002	ATO PORTARIA NA 10212.rtf	843bb12703976a692b0d90d866c43ae9	8,00	R\$ 311,36
20902063	PORTARIA NA 10273.rtf	8c9cb0cb8524b4fafccdf5ece603521f	9,00	R\$ 350,28
20902064	PORTARIA NA 10275.rtf	d9e5fc672b643da90c8c94a7e02b2601	9,00	R\$ 350,28
20902065	PORTARIA NA 10283.rtf	e248bbb1b39fdb4e5677a1cc284e374c	10,00	R\$ 389,20
20902066	PORTARIA NA 10208.rtf	9816e7913dfe0d2edc93c3d45b7854e6	18,00	R\$ 700,56
20902067	PORTARIA NA 10209.rtf	dbf0dc9b2f3ff8b26c2699e699221769	9,00	R\$ 350,28
20902068	PORTARIA NA 10213.rtf	73249b7369034526784ebe66d3346c74	9,00	R\$ 350,28
20902069	PORTARIA NA 10217.rtf	7e59be920f2b901f346ba2365fc0381f	17,00	R\$ 661,64
20902070	PORTARIA NA 10219.rtf	453231be2eff91e13ad67ccf3dac4c0f	9,00	R\$ 350,28
20902071	PORTARIA NA 10221.rtf	728fcc24b30261da2cb6c884a8cc5d73	8,00	R\$ 311,36
20902072	PORTARIA NA 10222.rtf	5a02ee3fd8d748208add0529acde8afe	9,00	R\$ 350,28
20902073	PORTARIA NA 10249.rtf	70f8901469370b6005de6eb45831603d	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			125,00	R\$ 4.865,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.217, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.002061/2023-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10710/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00527/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 02.393.101/0001-03, por meio Portaria nº 1.938, de 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 55, de 2005, publicado no dia 28 de fevereiro de 2005, para a RÁDIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 48.722.556/0001-18, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401956997, no município de Santa Juliana, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
João Batista Carvalho Faria	100.000	100.000,00
Rossane Cristina Dalia de Mello Faria	100.000	100.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
Rossane Cristina Dalia de Mello Faria	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac2543fa4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TV SUCESSO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 999840662	E-mail: contas.sucesso@gmail.com
CNPJ: 02.393.101/0001-03	Número do Fistel: 50401956997
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/01/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/01/2027	
Observações: SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 3.282, de 20/05/2010, publicada no DOU. de 24/05/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Augusto Terêncio	Complemento:	
Bairro: Novo Horizonte	Numero: 825	
Município: Santa Juliana	UF: MG	CEP: 38175000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia BR-452	Complemento:	
Bairro: s/b	Numero: s/n	
Município: Santa Juliana	UF: MG	CEP: 38175000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Augusto Terêncio	Complemento:	
Bairro: Novo Horizonte	Numero: 825	
Município: Santa Juliana	UF: MG	CEP: 38175000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santa Juliana	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 224	Frequência: 92.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 6.8kW
HCI: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/14/08/22 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

Informações Gerais	
Número da Estação: 689459327	Número Indicativo: ZYV467
Data Último Licenciamento: 24/01/2018	Número da Licença: 53500.002370/2018-44

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 18' 15.00" S	Longitude: 47° 33' 50.00" W	Cota da base: 1031 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF-1 5/8	Fabricante: RFS - BRASIL		
Comprimento da Linha: 42.00 m	Atenuação: .64 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FBL-FM-V/78-3			Fabricante: FLORESTEL LTDA		
Ganho: 4.91 dBd	Beam-Tilt: 3.00 °	Orientação NV: 150 °	Polarização: Vertical	HCI: 42 m	ERP Máxima: 6.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.82	5°: 0	10°: 1.7	15°: 0	20°: 1.55	25°: 0	30°: 1.38	35°: 0	40°: 1.21	45°: 0	50°: 1.03	55°: 0
60°: 0.86	65°: 0	70°: 0.71	75°: 0	80°: 0.58	85°: 0	90°: 0.46	95°: 0	100°: 0.36	105°: 0	110°: 0.26	115°: 0
120°: 0.18	125°: 0	130°: 0.1	135°: 0	140°: 0.03	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0.03	165°: 0	170°: 0.1	175°: 0
180°: 0.18	185°: 0	190°: 0.26	195°: 0	200°: 0.36	205°: 0	210°: 0.46	215°: 0	220°: 0.58	225°: 0	230°: 0.71	235°: 0
240°: 0.86	245°: 0	250°: 1.02	255°: 0	260°: 1.2	265°: 0	270°: 1.38	275°: 0	280°: 1.59	285°: 0	290°: 1.8	295°: 0
300°: 1.94	305°: 0	310°: 1.99	315°: 0	320°: 1.97	325°: 0	330°: 1.94	335°: 0	340°: 1.92	345°: 0	350°: 1.89	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008400300528	Modelo: SP 5250
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: .300 kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo: RGC - 213				Fabricante: RFS			
Comprimento da Linha: 25.00 m		Atenuação: 4.20 dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo: PT 5/8				Fabricante: IDEAL ANTENAS			
Ganho: .00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 0 °		Polarização: Vertical	
				HCI: 21 m		ERP Máxima: 6.8 kW	
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1938	Portaria	MC	01/10/2002	08/10/2002	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	517	Portaria	MC	12/07/2007	19/07/2007	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	55	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66251	Ato	CMPRL	31/07/2007	01/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	583	Portaria	MC	29/12/2010	29/12/2010	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.076351/2017-73	12948	Ato	ORLE	10/10/2017	06/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250011258201628	9093	Portaria	MC	10/04/2023	12/05/2023	Renovação	Jurídico
53115002061202385	10217	Portaria	MC	10/08/2023	29/08/2023	Transferência Direta	Jurídico
Horário de funcionamento							

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



Id solicitação: 57dbac2543fa4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CANARINHO SANTA JULIANA	
Telefone: (34) 3412-3205	E-mail: rosacampinaverde@hotmail.com
CNPJ: 48.722.556/0001-18	Número do Fistel: 50401956997
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/01/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/01/2027	
Observações: SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 3.282, de 20/05/2010, publicada no DOU. de 24/05/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA AUGUSTO TERENCEO	Complemento: SALA C	
Bairro: CENTRO	Numero: 825	
Município: Santa Juliana	UF: MG	CEP: 38175000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia BR-452	Complemento:	
Bairro: s/b	Numero: s/n	
Município: Santa Juliana	UF: MG	CEP: 38175000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Augusto Terêncio	Complemento:	
Bairro: Novo Horizonte	Numero: 825	
Município: Santa Juliana	UF: MG	CEP: 38175000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santa Juliana	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 224	Frequência: 92.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 6.8kW
HCI: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23.11.08.57 emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

Informações Gerais	
Número da Estação: 689459327	Número Indicativo: ZYV467
Data Último Licenciamento: 24/01/2018	Número da Licença: 53500.002370/2018-44

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 18' 15.00" S	Longitude: 47° 33' 50.00" W	Cota da base: 1031 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF-1 5/8	Fabricante: RFS - BRASIL		
Comprimento da Linha: 42.00 m	Atenuação: .64 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FBL-FM-V/78-3			Fabricante: FLORESTEL LTDA		
Ganho: 4.91 dBd	Beam-Tilt: 3.00 °	Orientação NV: 150 °	Polarização: Vertical	HCI: 42 m	ERP Máxima: 6.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.82	5°: 0	10°: 1.7	15°: 0	20°: 1.55	25°: 0	30°: 1.38	35°: 0	40°: 1.21	45°: 0	50°: 1.03	55°: 0
60°: 0.86	65°: 0	70°: 0.71	75°: 0	80°: 0.58	85°: 0	90°: 0.46	95°: 0	100°: 0.36	105°: 0	110°: 0.26	115°: 0
120°: 0.18	125°: 0	130°: 0.1	135°: 0	140°: 0.03	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0.03	165°: 0	170°: 0.1	175°: 0
180°: 0.18	185°: 0	190°: 0.26	195°: 0	200°: 0.36	205°: 0	210°: 0.46	215°: 0	220°: 0.58	225°: 0	230°: 0.71	235°: 0
240°: 0.86	245°: 0	250°: 1.02	255°: 0	260°: 1.2	265°: 0	270°: 1.38	275°: 0	280°: 1.59	285°: 0	290°: 1.8	295°: 0
300°: 1.94	305°: 0	310°: 1.99	315°: 0	320°: 1.97	325°: 0	330°: 1.94	335°: 0	340°: 1.92	345°: 0	350°: 1.89	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008400300528	Modelo: SP 5250
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: .300 kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: RGC - 213	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 25.00 m	Atenuação: 4.20 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: PT 5/8	Fabricante: IDEAL ANTENAS				
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCI: 21 m	ERP Máxima: 6.8 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1938	Portaria	MC	01/10/2002	08/10/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	517	Portaria	MC	12/07/2007	19/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	55	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66251	Ato	CMPRL	31/07/2007	01/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	583	Portaria	MC	29/12/2010	29/12/2010	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.076351/2017-73	12948	Ato	ORLE	10/10/2017	06/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250011258201628	9093	Portaria	MC	10/04/2023	12/05/2023	Renovação	Jurídico
53115002061202385	10217	Portaria	MC	10/08/2023	29/08/2023	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento



Ação:

Entidade (Alteração)

Selecione a entidade que deseja editar.

Tipo Entidade:	☐ Pessoa Física
Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	48.722.556/0001-18
Razão Social:	RADIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA
Nome Fantasia:	RADIO CANARINHO SANTA JULIANA
Tipo Sociedade:	>> Tipo Sociedade << ▾
Natureza Sociedade:	>> Informe a natureza << ▾
Atividade Econômica:	>> Informe a atividade econômica << ▾
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico << ▾

Endereço Sede

Endereço:	AVENIDA AUGUSTO TERENCEIO		
Número/Complemento:	825 SALA C		
Bairro:	CENTRO	CEP:	38.175-000
Cidade:	Santa Juliana	UF:	MG
Telefone:	(34)3412-3205	Fax:	(34)3412-3205
E-Mail:	rosacampinaverde@hotmail.com		
Endereço/Telefone Sede - SRD			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		UF:	>> Informe a UF << ▾
Telefone:		Fax:	
E-Mail:			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		UF:	

Capital Social

Valor:	200.000,00	Moeda:	R\$ - REAL ▾
---------------	------------	---------------	--------------

Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:		Qtd. Ações Preferenciais:	
-------------------------------	--	----------------------------------	--

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	200.000	Valor de uma Cota:	1,00
--------------------	---------	---------------------------	------

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
291.665.606-59	JOAO BATISTA CARVALHO FARIA	100.000	100.000,00		
491.423.303-10	Rossane Cristina Dalia de Mello Faria	100.000	100.000,00		



Vincular Sôcio



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

Conselho

 Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
491.423.303-10	Rossane Cristina Dalia de Mello Faria	ADMINISTRADORA		

 Vincular Diretor

Procurador

 Vincular Procurador

Representante

 Vincular Representante

☐ Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar

Confirmar



Ofício Interno nº 40835/2023/MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11056087)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10217/2023/SEI-MCOM (11085313), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11056087), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/08/2023, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11088749** e o código CRC **015700BC**.

Referência: Processo nº 53115.002061/2023-85

Documento nº 11088749



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

Brasília, 05 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.002061/2023-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10710/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00527/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10217 de 10 de agosto de 2023, publicada em 29/08/2023, que transfere a permissão outorgada à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 02.393.101/0001-03, por meio Portaria nº 1.938, de 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 55, de 2005, publicado no dia 28 de fevereiro de 2005, para a RÁDIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 48.722.556/0001-18, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401956997, no município de Santa Juliana, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26410/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.002061/2023-85.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 06/09/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11100871** e o código CRC **B48A32FA**.

Referência: Processo nº 53115.002061/2023-85

Documento nº 11100871



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.002061/2023-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 10710/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00527/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria n.º 10217 de 10 de agosto de 2023, publicada em 29/08/2023, que transfere a permissão outorgada à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, inscrita no C.N.P.J. n.º 02.393.101/0001-03, por meio Portaria n.º 1.938, de 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 55, de 2005, publicado no dia 28 de fevereiro de 2005, para a RÁDIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA, inscrita no C.N.P.J. n.º 48.722.556/0001-18, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50401956997, no município de Santa Juliana, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.217, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.002061/2023-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10710/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00527/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 02.393.101/0001-03, por meio Portaria nº 1.938, de 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 55, de 2005, publicado no dia 28 de fevereiro de 2005, para a RÁDIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 48.722.556/0001-18, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401956997, no município de Santa Juliana, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
João Batista Carvalho Faria	100.000	100.000,00
Rossane Cristina Dalia de Mello Faria	100.000	100.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
Rossane Cristina Dalia de Mello Faria	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.







ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00527/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.002061/2023-85

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora

EMENTA:DIREITO ADMINISTRATIVO.TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA.

I. Pedido formulado pela entidade **Rádio e TV Sucesso Ltda** em conjunto com a **Rádio Canarinho Santa Juliana Ltda**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Santa Juliana/MG**, concedida à primeira requerente;

II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;

III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da **NOTA TÉCNICA Nº 10710/2023/SEI-MCOM**, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE);

IV. Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117, de 1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 39594/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Santa Juliana/MG** que foi outorgada à entidade **Rádio e TV Sucesso Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio Canarinho Santa Juliana Ltda** (cessionária).

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em análise, verifica-se que a entidade **Rádio e TV Sucesso Ltda** (cedente) e a entidade **Rádio Canarinho Santa Juliana Ltda** (cessionária), por meio dos seus representantes, apresentaram requerimento de transferência de outorga, acompanhado de documentação (Doc. nº 11032807 - Proc. Administrativo nº 53115.019656/2023-70 - SUPER).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 10710/2023/SEI-MCOM**, não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga da entidade **Rádio e TV Sucesso Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio Canarinho Santa Juliana Ltda** (cessionária) - (Doc. nº 11003953- SUPER).

4. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Docs. nºs e 11003965 - SUPER).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35581791/visualizar/2019334174-1245807768>

<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

5. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (AGU)), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

8. Registre-se que as questões técnicas, bem como as relativas à conveniência e oportunidade, próprias e exclusivas da Administração, escapam da competência dessa Consultoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos da legislação de radiodifusão sobre transferência de outorga:

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

(...)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o **caput** será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à empresas privadas.

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) V i g ê n c i a
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) V i g ê n c i a
- k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) V i g ê n c i a
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) V i g ê n c i a
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) V i g ê n c i a
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) V i g ê n c i a
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) V i g ê n c i a
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) V i g ê n c i a
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) V i g ê n c i a
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) V i g ê n c i a
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

12. É oportuno registrar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora deve ser comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do RSR.

II.3 – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

13. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35581791/visualizar/2019334174-1245807768

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

14. A SECOE avaliou a documentação apresentada e opinou pela realização da transferência de autorização para execução do serviço de RTV, conforme se verifica do teor do **CHECKLIST** e da **NOTA TÉCNICA Nº 10710/2023/SEI-MCOM** (Docs. nºs 11003953 e 10788915 - SUPER).

15. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (Doc. nº 11032807 - Proc. Administrativo nº 53115.019656/2023-70 - SUPER), verifica-se que foi subscrito pelos dirigentes da entidade **Rádio e TV Sucesso Ltda** (cedente): i) sr. João Batista Carvalho Faria (sócio e administrador); e ii) Rossane Cristina Dalia de Mello Faria (sócia) - (Doc. nº 10897501 - Proc. Administrativo nº 53115.019656/2023-70 - SUPER), assim como foi subscrito pelos integrantes do quadro societário da entidade **Rádio Canarinho Santa Juliana Ltda** (cessionária): i) sr. João Batista Carvalho Faria (sócio); e ii) Rossane Cristina Dalia de Mello Faria (sócia e e administradora) - (Doc. nº 10897498 - Proc. Administrativo nº 53115.012619/2023-31 - SUPER).

16. Portanto, tem-se a legitimidade dos referidos dirigentes da cedente e da cessionária para requerer a transferência da outorga.

17. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea "e", do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado, que são sociedades empresárias limitadas (**Rádio e TV Sucesso Ltda e Rádio Canarinho Santa Juliana Ltda**).

18. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, c/c o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. A SECOE informou, nos itens 8 e 9 da **NOTA TÉCNICA Nº 10710/2023/SEI-MCOM**, que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério, sendo editada a **Portaria MCom nº 9.093, de 10 de abril de 2023**:

(...)

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.938, de 1º de outubro de 2002, publicado em 8 de outubro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 55, de 2005, publicado no dia 28 de fevereiro de 2005 (SUPER [10788911](#)). A outorga se encontra vencida desde 9 de janeiro de 2017 (SUPER [11003998](#)). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 9.093, de 10 de abril de 2023, publicada no dia 12 de maio de 2023, no bojo do processo nº 01250.011258/2016-28, que tratou da renovação da outorga para o período de 8 de janeiro de 2017 a 8 de janeiro de 2027 (SUPER [10941352](#)).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

19. No que concerne ao prazo mínimo de cinco anos para realização da transferência de outorga, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, previsto no art. 91 do RSR, é oportuno consignar que a SECOE informou que foi observado o referido requisito temporal, consoante os termos do item 10 da citada **NOTA TÉCNICA Nº 10710/2023/SEI-MCOM**:

(...)

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao Sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 24 de janeiro de 2018; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER [10788906](#)).



20. Após a verificação dos pressupostos que autorizam a análise do pedido de transferência de outorga, convém aduzir que é necessário cumprir os requisitos documentais estabelecidos no art. 93 do RSR.

21. Em relação à documentação exigida pela legislação de regência, a **NOTA TÉCNICA N° 10710/2023/SEI-MCOM**, elaborada pela SECOE, assevera que foram cumpridos os requisitos exigidos:

- (...)
11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10788915](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:
- (...)
12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.
14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10788915](#)).
15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *"divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa, sendo que para alcançar o objetivo serão usados os serviços de radiodifusão sonora (produção, geração e transmissão de sons) e televisão (produção, geração e transmissão de sons e imagens) em conformidade com a legislação em vigor, especialmente no que se trata na Lei n. 4.117 de 27 de agosto de 1962, do Decreto 52.026 de 20 de maio de 1963 e modificações posteriores, tudo de acordo com a legislação específica regeadora da matéria* (SUPER [10897498](#)).
16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 10 de maio de 2023, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
João Batista Carvalho Faria	100.000	100.000,00
Rossane Cristina Dália de Mello Faria	100.000	100.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
------	-------

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 10 de julho de 2023 (SUPER [11003945](#)), a saber:

(...)

18. Já em relação aos sócios João Batista Carvalho Faria e Rossane Cristina Dalia de Mello Faria nota-se a sua participação/composição em outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, senão vejamos:

(...)

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER [11003945](#)).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER [10788915](#)).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio e TV Sucesso Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER [10942405](#)).

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER [11003874](#)). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER [11003865](#)).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401956997, no município de Santa Juliana/MG, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Conforme se verifica do Check-list e da NOTA TÉCNICA, anteriormente citados, constata-se que houve a apresentação dos seguintes documentos: i) requerimento de transferência de autorização subscrito pelos representantes das entidade (cedente e cessionária); ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (cedente e cessionária); iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária); iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente e cessionária); v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (cedente e cessionária); vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária); vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária); viii) comprovação da



condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (cessionária); ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cessionária); x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); xi) declaração nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).

23. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a entidade **Rádio Canarinho Santa Juliana Ltda** (cessionária), por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que: i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no CHECKLIST, produzido pela SECOE (Doc. nº 10788915 - SUPER).

24. Além disso, a SECOE esclareceu, **no item 22 da NOTA TÉCNICA Nº 10710/2023/SEI-MCOM**, que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

25. **No item 23 da NOTA TÉCNICA Nº 10710/2023/SEI-MCOM**, a SECOE informa que a entidade **Rádio e TV Sucesso Ltda** (cedente) não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

26. Registre-se, ainda, que a SECOE, **no item 19 da NOTA TÉCNICA Nº 10710/2023/SEI-MCOM**, atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962.

27. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à entidade **Rádio e TV Sucesso Ltda** (cedente) para a entidade entidade **Rádio Canarinho Santa Juliana Ltda** (cessionária).

III – CONCLUSÃO

28. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) observe as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de **Santa Juliana/MG**, que foi outorgada à entidade **Rádio e TV Sucesso Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio Canarinho Santa Juliana Ltda** (cessionária); ii) a minuta de portaria, elaborada pela SECOE, encontra-se apta a ser assinada pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material.

29. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

30. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º. da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

21 Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35581791/visualizar/2019334174-1245807768

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

À consideração superior.

Brasília, 07 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115002061202385 e da chave de acesso ac2cb392



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1245807768 e chave de acesso ac2cb392 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-08-2023 11:12. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01627/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.002061/2023-85

INTERESSADOS: RÁDIO E TV SUCESSO LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00527/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA
FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115002061202385 e da chave de acesso ac2cb392



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1247269177 e chave de acesso ac2cb392 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2023 11:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35581791/visualizar/2019334175-1247269177>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10710/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.002061/2023-85

INTERESSADAS: RÁDIO E TV SUCESSO LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA

COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio e TV Sucesso Ltda** e d a **Rádio Canarinho Santa Juliana Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.393.101/0001-03 e CNPJ nº 48.722.556/0001-18, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401956997, no município de Santa Juliana/MG.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

Nota Técnica 10710/2023/SEI-MCOM

SEI 53115.002061/2023-85 / pg. 1



10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q”](#)



Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as Certidões Simplificadas emitidas pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais expedidas em 10 de maio de 2023 (SUPER 11032807, SUPER 10897501 e SUPER 10897498). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pela representante legal da empresa cessionária (SUPER 11032807).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.938, de 1º de outubro de 2002, publicado em 8 de outubro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 55, de 2005, publicado no dia 28 de fevereiro de 2005 (SUPER 10788911). A outorga se encontra vencida desde 9 de janeiro de 2017 (SUPER 11003998). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 9.093, de 10 de abril de 2023, publicada no dia 12 de maio de 2023, no bojo do processo nº 01250.011258/2016-28, que tratou da renovação da outorga para o período de 8 de janeiro de 2017 a 8 de janeiro de 2027 (SUPER 10941352).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao Sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 24 de janeiro de 2018; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 10788906).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10788915). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

Nota Técnica nº 10/10 (14003553)

SEP 55113.002001/2023-85 / pg. 3

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10788915).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *"divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa, sendo que para alcançar o objetivo serão usados os serviços de radiodifusão sonora (produção, geração e transmissão de sons) e televisão (produção, geração e transmissão de sons e imagens) em conformidade com a legislação em vigor, especialmente no que se trata na Lei n. 4.117 de 27 de agosto de 1962, do Decreto 52.026 de 20 de maio de 1963 e modificações posteriores, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria* (SUPER 10897498).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 10 de maio de 2023, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
João Batista Carvalho Faria	100.000	100.000,00
Rossane Cristina Dalia de Mello Faria	100.000	100.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
Rossane Cristina Dalia de Mello Faria	Administradora

Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

Nota Técnica 107/10 (14003553)

SEI 55113-002061/2023-85 / pg. 4

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 10 de julho de 2023 (SUPER 11003945), a saber:

Dados da consulta	Consulta
Consulta Participação da Entidade nas Empresas	
Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	48.722.556/0001-18
Não foi encontrado dados com essa informação	

18. Já em relação aos sócios João Batista Carvalho Faria e Rossane Cristina Dalia de Mello Faria nota-se a sua participação/composição em outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão, senão vejamos:

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: JOAO BATISTA CARVALHO FARIA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO BATISTA CARVALHO FARIA	291.665.606-59	RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Santa Juliana
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Rio Formoso
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Várzea da Palma
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Catende
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santa Juliana
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Várzea da Palma
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Catende
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Rio Formoso

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 491.423.306-10											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSSANE CRISTINA DALIA DE MELLO FARIA	491.423.306-10	RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Várzea da Palma
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Catende
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Rio Formoso
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santa Juliana



conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11003945).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 10788915).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio e TV Sucesso Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 10942405).

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11003874). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11003865).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401956997, no município de Santa Juliana/MG, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SUPER 11003960) e de Exposição de Motivos (SUPER 11003965), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

Nóda Técnica 10710 (14003553)

SEP 55113.002001/2023-85 / pg. 6

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

do **Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 02/08/2023, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2023, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11003953** e o código CRC **02C47792**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.002061/2023-85

Documento nº 11003953



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

Nota Técnica 10710 (11003953)

SEI 53115.002061/2023-85 / pg. 7

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 23 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da transferência da permissão outorgada à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 02.393.101/0001-03, para a RÁDIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 48.722.556/0001-18, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401956997, no município de Santa Juliana, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 537 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 23/10/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4669729** e o código CRC **1AB309BB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3815/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 537/2023 MCOM.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 537/2023 MCOM (4669712), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53115.002061/2023-85, que transfere a permissão outorgada à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 02.393.101/0001-03, para a RÁDIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 48.722.556/0001-11 para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401956997, no município de Santa Juliana, estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 23/10/2023, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4670141** e o código CRC **41A97395** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.002061/2023-85

SUPER nº 4670141

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 537/2023 MCOM (4669712), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4669729), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3815/GM/CC/PR (4670141), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 24/10/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4674640** e o código CRC **63350D0D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 912/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.002061/2023-85.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00537/2023 MCOM, de 05 de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santa Juliana (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00537/2023 MCOM (4668262), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.002061/2023-85, acompanhado da [Portaria nº 10.217, de 10 de agosto de 2023](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 02.393.101/0001-03, para a empresa RÁDIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA. - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 48.722.556/0001-18, com o uso do canal 224, frequência 92.7 MHz, Fistel nº 50401956997, sem direito à exclusividade, no município de Santa Juliana, Minas Gerais, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00527/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4668251), de 07/08/2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
 - Nota Técnica nº 10710/2023/SEI-MCOM, de 03/08/2023 (4669726), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que registra se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 02/08/2023 (4668246), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	48.722.556/0001-18
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROSSANE CRISTINA DALIA DE MELLO FARIA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOAO BATISTA CARVALHO FARIA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/09/2024 às 15:49 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 18/11/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/11/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 18/11/2024, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6124260** e o código CRC **55DEC8BE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.002061/2023-85

SEI nº 6124260

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.002061/2023-85

Nota SAJ - Radiodifusão nº 961 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA RÁDIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	53115.002061/2023-85

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.002061/2023-85, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), de **RÁDIO E TV SUCESSO LTDA**.
- Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **RÁDIO E TV SUCESSO LTDA** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 02.393.101/0001-03, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de SANTA JULIA/MG, à **RÁDIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 48.722.556/0001-18.
- É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 01250.011258/2016-28), para o período 2017/2027.
- O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o ato do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). *A transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>



10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 01250.011258/2016-28), para o período de 2017/2027. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria MCOM nº 9.093, de 10 de abril de 2023, publicada no dia 12 de maio de 2023, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.002061/2023-85, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 07/11/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 08/11/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 08/11/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/11/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6197842** e o código CRC **27C05A94** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.002061/2023-85

SEI nº 6197842



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.217, de 10 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Sucesso Ltda. para a Rádio Canarinho Santa Juliana Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.490, de 21 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.217, de 10 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Sucesso Ltda. para a Rádio Canarinho Santa Juliana Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, Secretário(a) Adjunto(a), em 22/11/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, Secretário Especial, em 22/11/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6251761** e o código CRC **499CCBE7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

MENSAGEM Nº 1.490

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.217, de 10 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Sucesso Ltda. para a Rádio Canarinho Santa Juliana Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 21 de novembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6251981) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 22/11/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6253593** e o código CRC **F47CF6A2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.002061/2023-85

SEI nº 6253593



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1693/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.217, de 10 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Sucesso Ltda. para a Rádio Canarinho Santa Juliana Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/11/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6253657** e o código CRC **38C67871** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.002061/2023-85

SEI nº 6253657

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389>

10ffca23-4f35-44db-bd7c-66315533e389